

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 156

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de setembro de 2015



JARBAS ARAÚJO

PRODUÇÃO - 70% dos alimentos comercializados em Pernambuco têm origem em pequenas propriedades, e seus recursos ficam nos próprios municípios

Comissão promove debate sobre situação da agricultura familiar

Importância da assistência técnica aos agricultores foi um dos destaques

A Comissão de Agricultura realizou uma audiência pública, ontem, para debater assuntos relativos ao financiamento, à assistência técnica e à distribuição de produtos da agricultura familiar em Pernambuco. O encontro reuniu agricultores e representantes do Governo estadual para

debater os desafios do setor, que reúne cerca de 275 mil estabelecimentos em todo o Estado.

“A agricultura familiar produz 70% dos alimentos comercializados no Estado, mas seus recursos ficam no próprio município, movimentando a economia local”, observou Doriel Barros, presi-

dente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura em Pernambuco (Fetape). Para Osmar Feijó, representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (Fetraf), “o crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) precisa vir acompanhado

do serviço de assistência técnica e da oferta de espaços para comercialização”.

Segundo o diretor de Extensão Rural do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), Albérico Rocha, “a assistência técnica pode aumentar a produtividade dos estabelecimentos em mais de 300%”. Ele acrescentou que,

“sem o determinado suporte, os recursos do Pronaf apenas irão deixar os agricultores mais endividados”.

O presidente da Comissão de Agricultura, deputado Miguel Coelho (PSB), destacou que “os dados apresentados na audiência mostram que a melhoria da produtividade não tem impacto só financei-

ro, mas muda inteiramente a vida de uma família que depende de sua produção”. O parlamentar também anunciou a realização de um levantamento dos projetos envolvendo a agricultura familiar, que tramitam na Assembleia, para definir propostas que possam melhorar a situação do setor.

Previdência

Presidente da Assembleia se opõe à cobrança de contribuição a servidores aposentados

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), demonstrou, durante a Reunião Plenária de ontem, apoio ao Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 555/2006, de autoria do então deputado federal Carlos Mota (PSB/MG), que propõe o fim da contribuição previdenciária paga pelos servidores públicos aposentados e pensionistas. Para o parlamentar, a cobrança, es-

tabelecida há 12 anos com a aprovação da PEC 41 pelo Congresso Nacional, “é imoral, ilegal e ineficiente”, devendo ser revista.

“Essa cobrança está onerando, indevidamente, os aposentados, com o objetivo de coibir a ingerência e o desvio dos antigos gestores da Previdência Social”, criticou Uchoa, informando que, neste período, “o saldo devedor apenas cresceu e se encontra hoje em níveis

alarmantes”. Para o deputado, o valor poderia estar sendo revertido em benefício do aposentado, subsidiando os gastos com remédios e tratamentos de saúde.

Uchoa manifestou apoio, ainda, à emenda 4/2010 apresentada pelo deputado federal Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) à PEC 555/2006. A proposta adequa parte do texto trazido pela PEC, e prevê que a imposição de contribuições previdenciá-

rias seja apenas para servidores em atividade”. “Por tudo que foi apresentado, manifesto apoio a PEC 555/2006 e ao seu substitutivo 4. A aprovação destas matérias pelo Congresso simboliza a correção de um erro histórico, que traiu os servidores públicos aposentados após décadas de relevante serviço prestado na construção de um Brasil melhor”, concluiu o presidente da Assembleia.



GIOVANNI COSTA

UCHOA – “Pagamento onera indevidamente aposentados”

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Justiça discute impasse entre Celpe e provedores de internet

Companhia de energia removeu fios em Itapissuma a pedido da Anatel

A oferta de serviços de internet nas pequenas e médias cidades do Estado entrou na pauta da reunião da Comissão de Justiça de ontem. O assunto foi levantado pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), que convidou representantes da Celpe para elucidar dificuldades enfrentadas com pequenos provedores de acesso no município de Itapissuma, Zona da Mata Norte.

Em julho, a companhia de energia removeu fios de internet de pelo menos oito empresas da cidade, que estariam em desacordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Segundo a Celpe, a medida foi tomada por recomendação da própria agência, e atingiu somente provedores que descumpriam critérios técnicos de segurança, de empresas que operavam clandestinamente.



RINALDO MARQUES

JUSTIFICATIVA – Instalações desviavam eletricidade

Para Antônio Moraes, apesar de estar de acordo com a lei, a retirada dos cabos pela Celpe compromete a oferta de acesso à internet nas cidades menores e prejudica os usuários. “Minha preocupação é que, se reproduzidas em outros municípios, essas ações deixem o Interior desassistido”, afirmou. Números apresentados pelo deputado dão conta de que, em Pernambuco, funcionam cinco mil empresas provedoras de acesso,

das quais somente 200 são regularizadas. “É preciso um prazo para essas instituições se adequarem”, defendeu.

Superintendente de Operações da companhia de energia, Saulo Cabral observou que a estrutura das empresas em acordo com as normas técnicas foi mantida, e que algumas das instalações recolhidas desviavam eletricidade ou provocavam riscos às pessoas. “A Celpe está à disposição para encontrar soluções

que evitem prejuízos aos cidadãos”, disse. O deputado Rodrigo Novaes (PSD) sugeriu que os provedores fossem chamados pela companhia antes que os fios fossem removidos, para que possam normalizar sua estrutura.

PAUTA EXTENSA – Na mesma reunião, o colegiado, presidido pela deputada Raquel Lyra (PSB), distribuiu 17 matérias para relatoria, e deliberou sobre outras 24 proposições. Destas, seis foram retiradas de pauta, quatro rejeitadas e catorze aprovadas. Entre os textos acatados pela Comissão, destaque para o Projeto de Lei nº 331/2015, de autoria de Rodrigo Novaes, que obriga a colocação de placas informativas em shows realizados com recursos públicos. A exemplo do que acontece em obras públicas, os letreiros deverão informar os valores gastos, bem como as empresas e atrações contratadas.

Solene

Arte do barro de Caruaru é lembrada na Assembleia

A Assembleia homenageou, ontem, os cem anos da arte do barro em Caruaru. A Reunião Solene exaltou o valor cultural e econômico da atividade e fez um tributo ao seu precursor, Mestre Vitalino. Presidindo a cerimônia, Lula Cabral (PSB) enfatizou que as peças projetaram Caruaru no mundo, e até hoje garantem o sustento de centenas de artesãos, sobretudo no Alto do Moura, onde Vitalino produzia sua arte. “As esculturas transmitem os mais variados aspectos dos costumes pernambucanos. O ofício traz encanto aos apreciadores da arte popular”, expressou.

Autora da homenagem, Raquel Lyra (PSB) lembrou a trajetória de Vitalino. “Caruaru conheceu os bonecos de um jovem que ultrapassaria fronteiras. Este legado precisa ser discutido, conhecido e preservado”, discursou.

Severino Vitalino, filho do cantor e compositor Petrucio Amorim,

uma réplica da escultura Caçador de Gatos Maracajá, que foi a primeira peça de arte figurativa do mestre. “É uma alegria levar essa história adiante. Agradeço o reconhecimento”, disse.

Presidente da Associação dos Artesãos e Moradores do Alto do Moura, Aldir José da Silva recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. Ele também pediu apoio à luta da entidade pelo reconhecimento da localidade como patrimônio material e imaterial do Estado. “São mais de cem anos da arte figurativa com Vitalino, mas os pais dele já faziam peças utilitárias. Essa arte não vai morrer”, frisou.

Durante a celebração, houve apresentações musicais e a encenação do espetáculo “O Auto das Sete Luas de Barro”, dirigido por Sebastião Alves, o Seba. Também foi exibido o vídeo “Deus do barro”, do cantor e compositor Petrucio Amorim.

JOÃO BITA



VITALINO – Artesão iniciou trabalho

Ordem do Dia

Plenário aprova redução de cargos efetivos

O Parlamento Estadual aprovou, em Primeira Discussão, nesta terça (1), a extinção de 167 cargos efetivos na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa. As vagas, ainda não preenchidas, somente poderiam ser ocupadas por servidores aprovados em concurso público. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 398/2015, de autoria da Mesa Diretora da Casa. A justificativa anexa à proposição sustenta que a readequação é necessária para “conformação à realidade econômica” do Estado.

A mesma proposta, de iniciativa da Mesa Diretora, diminui o número de servidores comissionados na Casa para 15 funcionários por gabinete de deputado. A alteração atinge também os acréscimos de cargos concedidos a membros da Mesa, a líderes de bancadas e a presidentes de comissões

permanentes, que variam entre 100% e 60% de incremento na estrutura dos gabinetes.

Pela manhã, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), com emenda do relator, deputado Tony Gel (PMDB). A alteração proposta pelo peemedebista tratava exclusivamente da lotação dos consultores legislativos.

Ainda durante a reunião do colegiado, o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo (Sindilegis-PE) se posicionou contra a proposição da Mesa Diretora, “por não diminuir efetivamente as despesas, já que não haverá restrição às verbas de gabinete, e por reduzir o número de trabalhadores concursados na estrutura do Poder Legislativo”. “Somos a segunda Assembleia Legislativa do Nordeste em número de

deputados, mas ainda somos uma das últimas em número de servidores efetivos”, argumentou o presidente do Sindilegis-PE, Marconi Glauco.

Presente à discussão da matéria na CCLJ, o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), defendeu a proposta como medida de contingenciamento de gastos e afirmou que o projeto somente será apreciado em Segunda Discussão pelo Plenário após negociação com a categoria. “Estamos nos adequando ao momento atual do Estado, e não queremos prejudicar os servidores”, afirmou o pedetista. Foi marcado, para esta quarta (2), um novo encontro entre a Mesa Diretora e os representantes de classe, para debater a proposição.

PAULISTA – Também na Ordem do Dia foi aprovada, em Primeira Discussão, a conces-

são de auxílio-moradia a 280 famílias da Comunidade Saramandaia, no município de Paulista, Região Metropolitana do Recife. De autoria do Poder Executivo, a matéria beneficia membros do Movimento Independente Sem Teto (Mist), que se comprometeram a desocupar terreno questionado em ação de reintegração de posse.

Segundo o Projeto de Lei nº 355/2015, serão pagos aos beneficiários R\$ 200 mensais, durante dois anos - prazo que pode ser estendido se necessário. Terão direito ao auxílio famílias que não possuam outro imóvel, que não recebam amparo de outro programa habitacional e não tenham renda superior a dois salários mínimos. Os valores têm de ser usados para aluguel de imóvel residencial em Pernambuco.

Minuto de silêncio

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares prestaram homenagem a Sebastião Dias, irmão do deputado Romário Dias (PTB). Aos 71 anos, ele faleceu na madrugada, após quase um mês internado. Em respeito à sua morte, o presidente da Assembleia Legislativa, Guilherme Uchoa (PDT), solicitou ao Plenário um minuto de silêncio. O enterro foi realizado, na tarde de ontem, no Cemitério Morada da Paz, em Paulista.



GIOVANNI COSTA

PLENÁRIO

Matrícula no Ensino Fundamental

O Projeto de Lei nº 253/2015, que garante o direito à matrícula no Ensino Fundamental aos alunos que completarem seis anos de idade até 31 de dezembro, foi destacado, ontem, pelo deputado Lucas Ramos (PSB). A proposta, de autoria da deputada Priscila Krause (DEM), modifica a Lei nº 12.280/2002, que trata da Proteção Integral aos Direitos do Aluno. Para o parlamentar, o projeto corrige distorções editadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), estabelecendo o dia 31 de março do ano subsequente como “data-corte” para as crianças. Segundo ele, a norma prejudica os que completam seis anos de idade após esta data. “Anegativa de acesso ao Ensino Fundamental ocorre por mera questão cronológica”, pontuou. Ramos destaca que a norma desestimula os estudantes e aumenta o número de ações na justiça. Priscila Krause explicou que o projeto partiu de um abaixo-assinado de pais de alunos. Já a presidente da Comissão de Educação, Teresa Leitão (PT), disse que o colegiado vai se reunir com a Secretaria de Educação e representantes das redes de ensino público e particular para aprofundar a discussão.



Ato

ATO Nº 469/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 064/2015, do Deputado Vinícius Labanca, **RESOLVE**: exonerar **RICARDO JOSÉ DA COSTA PINTO FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JULIANA LOPES DO NASCIMENTO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 02 de setembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 867/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/09/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 868/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que específica, localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/09/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 869/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1870/2014 de autoria do Deputado Everaldo Cabral que determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 02/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Beto Accioly

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1955/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e à Prefeita do município de Arcoverde no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Arcoverde, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1956/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Pernambucano de Inclusão Sociodigital - Conexão Cidadã**, no bairro do Forte Orange no município da Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1957/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer no sentido de viabilizarem a implantação na praia de Ponta de Pedras no município de Goiana, do projeto de acessibilidade **Praia Sem Barreiras**, com o objetivo de disponibilizar esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1958/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do **Expresso Cidadão** no município de Orobó, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1959/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Pernambucano de Inclusão Sociodigital - Conexão Cidadã**, no distrito de Serra Branca no município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1960/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado no sentido de viabilizarem a implantação na praia dos Carneiros no município de Tamandaré, do projeto de acessibilidade **Praia Sem Barreiras** com o objetivo de disponibilizar esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1961/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma Escola Técnica Estadual, no distrito de Irajá no município de Igaraci.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1962/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem providências urgentes, para o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Paratibe na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1963/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem providências urgentes, para o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Piedade no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1964/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem providências urgentes, para o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Cajueiro Seco no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1965/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem providências urgentes, para o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Caetés I no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1966/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem providências urgentes, para o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Caixa D'água na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 1967/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Pernambuco Conduz** no distrito de São Pedro no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1032/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Congratulações pela comemoração dos 11 anos da Rádio Folha de Pernambuco, transcorrido em 30 de agosto de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1033/2015
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 30 de setembro do corrente ano, em homenagem aos 70 anos da GEAP Autogestão em Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1034/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso do Dia Nacional do Outdoor, comemorado no dia 31 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1035/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos a Rede Record de Televisão, pelos seus 62 anos, a ser comemorado no dia 27 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1036/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o Município de Moreno, na passagem dos 87 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1037/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: **Brasil brilhante, Índia incrível**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Embaixador da Índia no Brasil, Sunil Lal, publicado no Jornal Folha de São Paulo, Caderno Opinião, edição de 28 de agosto de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1038/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Voto de Aplausos pela passagem dos 120 anos de emancipação política do Município de Petrolina, com data cívica a ser comemorada no dia 21 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1039/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Voto de Aplausos aos psicólogos José Antônio Spencer Hartmann Júnior e Leopoldo Nelson Fernandes Barbosa, doutores em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento, pelo lançamento de seu livro "Saúde do Idoso – Uma Abordagem Multidisciplinar", que ocorreu na programação do **I Seminário Psicologia e Sua Diversidade**, realizado pelo Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco – CRP02, no dia 26 de agosto de 2015, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1040/2015
Autora: Dep. Raquel Lyra

Voto de Aplausos para a empresa Bom Leite, sediada no município de São Bento do Una, pelos seus 25 anos de existência consolidada, produzindo leite e derivados de qualidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2015

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, EVERALDO CABRAL, NILTON MOTA E VINÍCIUS LABANCA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR PELO ANIVERSÁRIO DE VIDA COMPLETADO NO DIA DE HOJE, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA NO SERTÃO DO ESTADO, APELA AO GOVERNO DO ESTADO PELA PERMANÊNCIA DE *TRAILERS* DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO NOS DISTRITOS DE VARZINHA E SÍTIO DO NUNES, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SERRA TALHADA E FLORES, RESPECTIVAMENTE, E NO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DENUNCIA A FALTA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS A A AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE TRABALHAM NO DISTRITO DE VARZINHA E ANUNCIA A REALIZAÇÃO DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA EDIÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, NO PERÍODO DE QUATRO A SETE DE SETEMBRO DO CORRENTE. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA ENUMERA ÍNDICES E ESTATÍSTICAS OBTIDOS POR LEI FEDERAL QUE ESTABELECE COTAS PARA ALUNOS PROVENIENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS AUTODECLARADOS NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, TRÊS ANOS APÓS SUA PUBLICAÇÃO. A DEPUTADA RAQUEL LYRA PARABENIZA A EMPRESA BOM LEITE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, PELO ANIVERSÁRIO DE VINTE E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO, E CONVIDA OS PARLAMENTARES A REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DESTA PODER A SER REALIZADA NO DIA DE AMANHÃ EM COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA PRÁTICA DA ARTE DO BARRO NO MUNICÍPIO DE CARUARU. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE RELATA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO HIV/AIDS, À TUBERCULOSE E À HEPATITE NO DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE SOBRE A FALTA DE MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO E A APURAÇÃO FEITA PELA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À EMPRESA SAÚDELOG, CONTRATADA PELO ESTADO PARA FAZER A LOGÍSTICA E A DISTRIBUIÇÃO DESSSES MEDICAMENTOS, MOTIVADA PELO FATO DE QUE OS MESMOS ESTÃO NO DEPÓSITO CENTRAL E DE QUE POR FALTA DE PAGAMENTO DO ESTADO A ENTREGA DELES NÃO ESTÁ SENDO FEITA EM TODAS AS UNIDADES, E DECLARA APOIO À PROPOSTA DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, NA QUALIDADE DE LÍDER DA OPOSIÇÃO, DE ELABORAÇÃO DE UM PACTO PELA SAÚDE NO ESTADO. O DEPUTADO EDILSON SILVA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM CONDIÇÕES DE TRABALHO DE AGENTES DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO, CITANDO CASOS DE CONDUTAS DE POLICIAIS EM ATIVIDADE E DE OCORRÊNCIAS TRÁGICAS COM AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA, E CRÍTICA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO POR NÃO HAVER ENVIADO REPRESENTANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DESTA CASA SOBRE O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DE PRESIDÁRIOS, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DO CORRENTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NºS 844/2015 E 841/2015, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 316/2015 E 153/2015, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 352/2015 E 147/2015 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 249/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1935/2015 A 1946/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 982/2015 E 1013/2015 A 1030/2015. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 1041/2015 A 1049/2015, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 398/2015 E 400/2015 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 399/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 1955/2015 A 1967/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1032/2015 A 1040/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 89 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 401 que Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 90 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 402 que Altera a Lei

Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 91 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 403 que Dispõe sobre a dispensa das multas previstas na legislação do ICMS referentes às infrações praticadas na importação de óleo combustível destinado às usinas termoeletricas situadas neste Estado. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 92 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 404 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 93 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 405 que Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeletrica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 94 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 406 que Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 95 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 407 que Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

PARECER Nº 845 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 355. À Imprimir.

PARECERES NºS 846, 855, 856, 857, 858, 859 E 860 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 398, 353, 356, 358, 365, 381 e 385. À Imprimir.

PARECER Nº 847 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 111. À Imprimir.

PARECERES NºS 848, 849, 850 E 863 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 131, 139, 155 e 56. À Imprimir.

PARECER Nº 851 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 248, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 852 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 287. À Imprimir.

PARECER Nº 853 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 297. À Imprimir.

PARECER Nº 854 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 331, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 861 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893. À Imprimir.

PARECER Nº 862 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2022, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

PARECER Nº 864 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 398. À Imprimir.

PARECER Nº 865 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 398. À Imprimir.

OFÍCIO Nº 001 - DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO informando que assumiu a Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, no dia 17 próximo passado. Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EDILSON SILVA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 01 de setembro de 2015. Deferido.

Ofício

Ofício nº 141/2015

Recife, 31 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 2.048/2014, encaminhado por esta Procuradoria-Geral de Justiça, que trata da instituição de auxílio-saúde para os membros do Ministério Público de Pernambuco.

Ressalto que o referido auxílio saúde, já reconhecido por lei aos servidores desta instituição, será custeado com recursos próprios do Ministério Público de Pernambuco e restará vinculado aos limites do seu orçamento.

Diante do exposto, por ser a concessão do auxílio saúde, a nosso entender, constitucional, legal e legítima, esta Procuradoria Geral de Justiça, confia na sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais Pares protestos de estima e consideração.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
NESTA

Justificativa

Recife, em 1 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral da Justiça

Mensagens

MENSAGEM Nº 89/2015

Recife, 1º de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo a alteração do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 117, de 2008, para viabilizar a cessão de até 38 (trinta e oito) servidores pertencentes à Carreira de que trata a Lei Complementar nº 117, de 2008.

Por oportuno, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, solicitando a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 401/2015

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 8º

§ 1º A cessão de que trata o *caput* dependerá sempre de prévia anuência do Secretário de Administração, respeitado o limite máximo de 38 (trinta e oito) cargos da Carreira de que trata a presente Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 90/2015

Recife, 1º de setembro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, cujo objeto consiste em modificar a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado.

A presente proposição, que é destituída de impacto orçamentário-financeiro, atende solicitação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, e tem por objetivo alterar o art. 19 da citada Lei Complementar, que estabelece regra específica sobre a promoção por merecimento dos Procuradores do Estado.

Foi constatada a existência de lacuna normativa na referida Lei que, conforme acentuado pela Procuradoria Geral do Estado em parecer sobre o assunto, somente poderá ser resolvida por via legislativa, razão por que se encaminha a presente proposta.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 402/2015

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 19.

§ 1º Terá direito à promoção por merecimento o Procurador do Estado que tiver sido classificado na lista pela terceira vez consecutiva ou não. (REN)

§ 2º Na hipótese de haver mais de um Procurador do Estado na situação prevista no § 1º, o Conselho Superior fará votação específica para definir qual deles terá direito à promoção por merecimento. (AC)

§ 3º O Procurador do Estado que não for promovido por merecimento na situação prevista no § 2º, terá direito à promoção por merecimento quando surgir a próxima vaga, independentemente de nova votação pelo Conselho Superior. (AC)”

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Audiência Pública deste colegiado técnico, para debater "A CRISE FINANCEIRA QUE ATINGE OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS", em atenção ao Requerimento nº 1011/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no dia 14 de setembro de 2015, no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho.

RECIFE, 1 DE setembro DE 2015.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Álvaro Porto (PTB) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PRB) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos) do próximo dia 02 de setembro de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho II, 5º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 382/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. (Ementa: Obriga os terminais de integração (TI) e terminal integrado de passageiros (TIP) a disponibilizarem informações de chegada, partida e destino dos ônibus em painéis eletrônicos instalados em suas dependências.).

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuarem o abastecimento de combustíveis em veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.).
Relator: Deputado João Eudes.

RECIFE, 1 DE setembro DE 2015.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

REPUBLICADO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM nº 91/2015

Recife, 1º de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo dispensar o pagamento de multas previstas na legislação do ICMS, relativamente às operações de importação de óleo combustível com baixo teor de enxofre do tipo OCB1, destinadas às usinas termoeletricas situadas neste Estado, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

A dispensa das multas é condicionada ao recolhimento integral do crédito tributário, à vista ou parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, bem como à desistência formal de eventuais impugnações administrativas ou judiciais.

Em relação ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser esclarecido que a proposta cumpre o intento de ser um indutor de arrecadação, na medida em que oportuniza ao contribuinte a regularização de seus débitos. Ademais, para fazer jus ao benefício introduzido pelo Projeto, o contribuinte terá de recolher integralmente o crédito tributário, dispensada a multa, em no máximo 12 (doze) meses.

Ressalte-se que, grande parte dos créditos tributários alcançados pela dispensa se encontra albergada por litígios judiciais que suspendem sua cobrança. Por outro lado, quanto aos créditos tributários ainda não constituídos, sequer houve lançamento de

multa de ofício.

Portanto, a aparente renúncia de receita tributária decorrente da dispensa do pagamento de multas proposta não compromete as metas estabelecidas na lei orçamentária. Seja porque preserva o valor integral do imposto, com aplicação de juros; seja porque resultará num rápido e compensatório ingresso de recursos aos cofres estaduais e evitará o prolongamento de demandas judiciais, que tornam incerto e postergam o pagamento do tributo indefinidamente.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchoa
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 403/2015

Ementa: Dispõe sobre a dispensa das multas previstas na legislação do ICMS referentes às infrações praticadas na importação de óleo combustível destinado às usinas termoeletricas situadas neste Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Nas operações de importação de óleo combustível com baixo teor de enxofre do tipo OCB1, destinadas à usina termoeletrica situada neste Estado, cujo fato gerador tenha ocorrido no período de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PTB) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 02 (dois) de setembro de 2015 (quarta-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco.

APRESENTAÇÃO

Ø Apresentação sobre a Conjuntura Econômica atual no Brasil e em Pernambuco, pelo Economista Marcelo Barros.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos bares e restaurantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 379/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui Impressão no Sistema Braille para contas de fornecimento e serviço público de telefone, energia elétrica, água, para usuários portadores de deficiência visual e, dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 382/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Obriga os terminais de integração (TI) e terminal integrado de passageiros (TIP) a disponibilizarem informações de chegada, partida e destino dos ônibus em painéis eletrônicos instalados em suas dependências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 383/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obrigatoriedade de instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de autoatendimento (caixas eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados no Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 384/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 14.740 de 19 de Julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamentos de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas e da outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 385/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 386/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 388/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Cria o programa Empresa Amiga da Educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes, informando o teor do aviso de que trata o art. 19-J da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos Prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 393/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências.)
Regime de urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.
- Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.)
Relator: Deputado Lucas Ramos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica.)
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- Projeto de Lei Ordinária nº 385/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.)
Regime de urgência

RECIFE, 1 DE setembro DE 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

de 2014, fica dispensado o pagamento das multas pelas infrações previstas na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 2º.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o *caput* alcança as multas:

I - de ofício e de caráter moratório; e

II - cujo crédito tributário já tenha sido constituído por meio de lançamento realizado nos termos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, bem como aquelas ainda não constituídas.

Art. 2º A fruição do benefício previsto no art. 1º fica condicionada a que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o contribuinte atenda aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - reconhecimento do imposto devido relativamente às operações de importação mencionadas no art. 1º, bem como a concordância expressa com a execução de garantias ou o levantamento dos depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda;

II - desistência expressa e irrevogável:

a) de impugnações, defesas e recursos eventualmente existentes no âmbito administrativo; e

b) das respectivas ações judiciais, com renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como das eventuais verbas sucumbenciais em desfavor do Estado de Pernambuco; e

III - recolhimento integral e à vista, do crédito tributário cuja penalidade tenha sido objeto de dispensa, inclusive aquele que não tenha sido ainda objeto de lançamento nos termos da Lei nº 10.654, de 1991, ou início de seu pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vedado o parcelamento.

§ 1º Relativamente ao pagamento com dispensa de multas, a que se refere o inciso III do *caput*, deve ser observado ainda o seguinte:

I - fica condicionado à comprovação prévia do atendimento dos requisitos indicados nos incisos I e II do *caput*, observado o disposto no § 2º; e

II - ocorre a perda do parcelamento nas seguintes hipóteses:

a) falta de pagamento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não; ou

b) não pagamento do saldo devedor remanescente, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela.

§ 2º Para atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso II do *caput*, o sujeito passivo deve apresentar protocolo do requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, até o prazo a que se refere o *caput* do artigo.

Art. 3º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, em especial a perda do parcelamento concedido, implica cancelamento dos benefícios concedidos, restaurando-se o crédito tributário em seu valor original.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos até a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 92/2015

Recife, 1º de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Município de Catende, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catende, inscrito no CNPJ sob o nº 08.247.860/0001-36, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Benjamin Marinho, 51, Centro, Município de Catende, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de possibilitar a implantação do Laboratório Municipal de Análise Clínicas, importante equipamento para o sistema público de saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2015

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Catende, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catende, inscrito no CNPJ sob o nº 08.247.860/0001-36, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Benjamin Marinho, 51, Centro, Município de Catende, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório Municipal de Análise Clínicas.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 93/2015

Recife, 1º de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, a fim de estabelecer que, a partir de 1º de outubro de 2015, o benefício de redução da base de cálculo do ICMS nas operações com óleo combustível também se aplicará às operações de importação ou aquisição em outra Unidade da Federação, promovidas por usina termoeétrica situada neste Estado; e às operações internas, promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeétrica.

A medida objetiva equalizar o benefício concedido por meio da referida Lei nº 13.453, de 2008, de forma a possibilitar a redução da carga tributária do ICMS incidente sobre as operações com óleo combustível e, por consequência, conferir condições de competitividade às usinas termoeétricas instaladas em Pernambuco, nas operações com óleo combustível.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que não haverá perda de arrecadação, tendo em vista a imprevisibilidade do acionamento das usinas termoeétricas.

Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 405/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeétrica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeétrica, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas seguintes operações com óleo combustível destinado a usina termoeétrica situada neste Estado fica reduzida de tal forma que a correspondente carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da respectiva operação, nos termos de decreto do Poder Executivo: (NR)

I - a partir de 1º de maio de 2008, interna, promovida por distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente; (REN/NR)

II - a partir de 1º de outubro de 2015, importação ou aquisição em outra Unidade da Federação, promovidas pela mencionada usina termoeétrica; e (AC)

III - a partir de 1º de outubro de 2015, interna, promovida por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeétrica. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 94/2015

Recife, 1º de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo conceder redução da base cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na operação interna, promovida por distribuidora de combustível, na importação e na aquisição interestadual de óleo diesel, com destino a usina termoeétrica situada neste Estado, de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas operações.

O benefício em questão também se aplica às operações internas promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases para distribuidora de combustível.

A medida prevê redução da carga tributária do ICMS incidente sobre as operações com óleo diesel e, por consequência, oferece melhores condições de competitividade às usinas termoeétricas instaladas em Pernambuco.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que não haverá perda de arrecadação, tendo em vista a imprevisibilidade do acionamento das usinas termoeétricas.

Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2015

Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeétrica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas seguintes operações com óleo diesel destinado a usina termoeétrica situada neste Estado fica reduzida de tal forma que a correspondente carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da respectiva operação:

I - interna, promovida por distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente;

II - de importação ou aquisição em outra Unidade da Federação, promovidas pela mencionada usina termoeétrica; e

III - interna, promovida por refinaria de petróleo ou suas bases,

Recife, 2 de setembro de 2015

para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeétrica.

Parágrafo único. A utilização do benefício fiscal previsto neste artigo não pode resultar em acúmulo de crédito, devendo a parcela não utilizada no respectivo período fiscal ser estornada.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei pode, a qualquer tempo, ser reduzido, suspenso ou cancelado por meio de decreto específico, não gerando, nesses casos, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2001, a partir de 1º de outubro de 2015.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Recife, 1º de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

A presente proposição normativa visa a aprimorar a legislação ambiental vigente no Estado de Pernambuco no que tange à supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP). Nesse contexto, a primeira medida a ser implementada consiste na autorização da supressão de vegetação em relação às atividades de baixo impacto ambiental, na esteira da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O diploma ora proposto ainda estabelece a possibilidade de a autoridade ambiental competente determinar qual tipo de estudo prévio será necessário realizar, para autorizar a intervenção em APP, tendo em vista que o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), de alta complexidade e de elevado custo de produção, não são os únicos instrumentos existentes para realização de estudos ambientais e, em certas situações, não se revelam os mais adequados em face das externalidades ambientais.

A proposta também prevê que a compensação das intervenções ocorra preferencialmente em áreas dotadas de proteção especial. Contudo, na excepcional hipótese de não existir área adequada com ecossistema semelhante, o órgão ambiental poderá aprovar que a compensação seja realizada em área diversa, a fim de garantir que as intervenções sejam devidamente reparadas.

Destarte, as inovações ora propostas contribuem para conciliar a instalação de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Pernambuco com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de setembro de 2015.
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 407/2015

Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento. (NR)

§ 1º.....

II - Licenciamento ambiental, após análise dos estudos ambientais cabíveis, definidos e aprovados pelo órgão ambiental competente. (NR)

§ 3º Os estudos ambientais mencionados no inciso II do § 1º deste artigo, são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à vegetação a ser suprimida, tais como: (AC)

a) Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); (AC)

b) Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); (AC)

c) Relatório Ambiental Preliminar (RAP); (AC)

d) Relatório Ambiental Simplificado (RAS); (AC)

e) Análise Preliminar de Risco (APR); (AC)

f) Outros, previstos em lei, definidos pelo órgão ambiental competente. (AC)

Art. 9º

§ 5º A autorização de supressão de vegetação enquadrada na hipótese do inciso VI deste artigo deverá ser compensada, preferencialmente, em áreas protegidas, respeitado o disposto no § 2º do art. 8º. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2015

EMENTA: Dispõe sobre a assistência psicológica, assistência social e curso de reciclagem para os ocupantes do quadro de segurança pública e da outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Determina que seja imposta de forma obrigatória a passagem semestral e o acompanhamento por profissional da psicologia e assistente social, aos integrantes do quadro da segurança pública do Estado, bem como participar de curso de reciclagem.

§ 1º São assim considerados integrantes do quadro da segurança pública e que devem passar pelo acompanhamento e curso:

- I - Polícia Militar;
- II - Polícia Civil e Polícia Técnica Científica;
- III - Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - Agente Penitenciário;

§ 2º Ao fim de cada consulta ou acompanhamento caberá aos psicólogos e assistentes sociais fazer o levantamento do quadro clínico, os procedimentos adotados nos tratamentos já feitos e os em andamento, com o fim de manter-se atualizada o grau psíquico dos agentes da segurança pública e assim tomar as providências necessárias, se for o caso.

I - Ao final do acompanhamento, será emitido um parecer que avalie se o agente está apto para a vida policial ou indicando se este necessita de tratamento específico que acarrete afastamento, caso necessário;

§ 3º Fica a cargo do órgão específico do quadro junto com a Secretaria de Defesa Social, manter nas dependências dos batalhões da Polícia Militar, Bombeiros Militar e sedes da Polícia Civil, Científica e Agentes Penitenciário, um ambiente propício, com a finalidade de consultas com os profissionais colocados no caput do artigo, capaz de garantir o sigilo do acompanhamento.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo do Estado firmar convênio na prestação e auxílio das consultas seja de forma privada ou dispondo de servidor público da área que esteja no seu quadro.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 02 de setembro de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I)- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01)- Projeto de Lei Ordinária nº 350/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (EMENTA: Define número mínimo de policiais militares para atuação em rondas e patrulhas);
02)- Projeto de Lei Ordinária nº 351/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Denomina Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, a Escola Técnica Estadual, no Município de Igarassu);
03)- Projeto de Lei Ordinária nº 359/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe de normas de proteção ao consumidor e dá outras providências);
04)- Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Denomina de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama no Estado de Pernambuco);
05)- Projeto de Lei Ordinária nº 361/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Confere ao Município de Petrolina o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco);
06)- Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal);
07)- Projeto de Lei Ordinária nº 363/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispões sobre a obrigatoriedade da abordagem e inclusão de assuntos históricos e culturais pernambucanos em concursos públicos e dá outras providências);
08)- Projeto de Lei Ordinária nº 364/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Dispões sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
09)- Projeto de Lei Ordinária nº 366/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências);
10)- Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências);
11)- Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco (FEAPAES-PE);
12)- Projeto de Lei Ordinária nº 372/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (EMENTA: Estabelece os princípios e diretrizes para a atuação das forças policiais nas manifestações, eventos públicos, execução de mandados judiciais de manutenção, reintegração de posse e remoções, observando-se o caráter universal, interdependente e indivisível dos Direitos Humanos);
13)- Projeto de Lei Ordinária nº 373/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco);
14)- Projeto de Lei Ordinária nº 374/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede estadual de ensino, e dá outras providências);
15)- Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências);
16)- Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos bares e restaurantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
17)- Projeto de Lei Ordinária nº 379/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Institui Impressão no Sistema Braille para contas de fornecimento e serviço público de telefone, energia elétrica, água, para usuários portadores de deficiência visual e, dá outras providências);
18)- Projeto de Lei Ordinária nº 384/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Altera a Lei nº 14.740 de 19 de Julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamentos de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas e da outras providências);
19)- Projeto de Lei Ordinária nº 386/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.
20)- Projeto de Lei Ordinária nº 387/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a conservação, a preservação e a administração das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco);
21)- Projeto de Lei Ordinária nº 388/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Cria o programa Empresa Amiga da Educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
22)- Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências);
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I)- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01-Projeto de Lei Ordinária nº 283/2015 de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva);
Relator: Deputado Rodrigo Novaes
02)-Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015 de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
Relator: Deputado Aluísio Lessa
03)- Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica);
Relator: Deputado Adalto Santos
04)-Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica);
Relator: Deputado Lula Cabral
05)-Projeto de Lei Ordinária nº 385/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica).
Regime de urgência
Relator: Deputado Rogério Leão

II)-EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 01)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 141/2015, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho);
Relator: Deputado Aluísio Lessa
02)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA :Dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de internação.- ao Projeto de Lei Ordinária nº 150/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto);
Relator: Deputado Aluísio Lessa
03)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Torna obrigatória a instalação de sistema de captação de água de chuva para tratamento e reutilização da água empregada na lavagem de veículos pelos estabelecimentos comerciais que prestem este serviço e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 197/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa);
Relator: Deputado Eduíno Brito
04)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Maio Amarelo” dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito).
Relator: Deputado Aluísio Lessa
05)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da “Sukyo Mahikari” e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária nº 307/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito);
Relator: Deputado Aluísio Lessa
06)- Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuarem o abastecimento de combustíveis em veículos, após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa);
Relator: Deputado Aluísio Lessa
07)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “ Festa da Cocada Gigante”, do município do Ipojuca”, a ser realizada no último final de semana do mês de julho, no distrito de Maracaípe, e dar outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana);
Relator: Deputado Aluísio Lessa
08)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado, a “Vinhua Fest”, a ser realizada na cidade de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco, a cada dois anos no mês de Outubro e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos).
Relator: Deputado Aluísio Lessa

RECIFE, 2 DE setembro DE 2015.

Deputado Ângelo Ferreira
Presidente

Art. 3º O curso de reciclagem será realizado após os levantamentos feito sobre os agentes, e será organizado de acordo com as necessidades apresentados pelos mesmos com o fim de melhorar sua atuação profissional da área da qual atua.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a Constituição Federal em seu dispositivo, legal do Art. 24, inciso XII, consta que compete aos Estados legislar sobre, dentre outras matérias, a defesa da saúde. Assim integra-se nesse, em sentido amplo, a saúde mental que deve ter uma especial atenção, pois em consequência é que se deriva pensamentos e ações. Enquadrando essa colocação e preocupação ao acompanhamento por profissionais da área de saúde, como de psicólogos e assistentes sociais para aqueles que fazem parte da segurança pública, se coloca de estrema importância. Infelizmente nos deparamos com situações lastimáveis em que agentes da segurança pública constantemente atenta contra a própria vida. Tal situação em que nos deixa perplexos e nos faz refletir sobre o que leva uma pessoa ao suicídio, e por se tratar de Agentes da Segurança Pública a circunstância se agrava, pois sabemos que esses profissionais estão expostos a uma intensa pressão psicológica , sendo esta contraída pela diversas ocorrências; pela exposição ao perigo constante ou simplesmente o *stress* causado pela rotina policial que somado a problemas pessoais causam um aumento de tensão, consideravelmente perigosa à saúde mental destes profissionais. Diante disso, há necessidade de zelar pela saúde dos nossos agentes de segurança pública, principalmente pela saúde intelectual. Estamos tratando de profissionais que por muitas vezes arriscam a própria vida em nome da ordem social, são profissionais dedicados aos cumprimentos de suas obrigações, pais de família, que deixam parentes sem que possa traduzir verdadeiro sentimento da perda e muito menos o motivo da real ação que faz com que os agentes cometam suicídios. Ora, assim como deve-se fornecer uma atenção diferenciada a esta categoria, dispondo de meios como tratamentos, consultas e acompanhamentos psicológicos, deve-se colocar a estes profissionais a cada levantamento feito, um curso de reciclagem com fim de capacitar estes membros e averiguar se estão aptos, visto que por muitas vezes, a depender do grau de depressão ou *stress*, não poderão portar arma de fogo, por contrair possível risco à própria vida e também à sociedade.

Ante o exposto, solicito a aprovação pelos Ilustres Pares do presente Projeto de Lei, reconhecendo a importância de zelar pela integridade física e psicológica dos nossos profissionais de Segurança Pública.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2015.
Joel da Harpa Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Justificativa

O objetivo da propositura é instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "Festa de Santos Reis" do Município de Carpina (PE).

Projeto de Lei Ordinária Nº 409/2015
Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santos Reis, no Município de Carpina.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a tradicional Festa de Santos Reis, no Município de Carpina, comemorada, anualmente, entre os dias 4 e 6 de janeiro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo.

Justificativa

No Município de Carpina (PB), a "Festa de Reis" é a primeira grande festa do ano, que ocorre no mês de janeiro. Trata-se de uma festa popular que possui mais de 100 (cem) anos. Tradicionalmente, acontecem apresentações de pastoril, bumba-meu-boi, feira de produtos, comidas típicas e apresentação de bandas. Milhares de turistas participam do festejo, que conta com uma programação religiosa e cultural. Os artesões locais costumam organizar uma feira no pátio da "Igreja de São Sebastião". No pólo cultural, que é montado na praça "Mestre Solon", apresentam-se cantadores de viola, grupos de mamulengos (teatro de bonecos popular) e cirandas (tipo de dança e música de Pernambuco). No pólo principal do "Parque de Eventos", são realizados os shows de bandas variadas. As festas populares são tradições que constituem a resistência

dos povos em defesa de sua cultura e de seus costumes. Daí a importância de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "Festa de Reis" do Município de Carpina, visto que é uma tradição que perdura há 103 (cento e três) anos. Desse modo, diante da amplitude de bens valorizados pelas mais diversas comunidades, busca-se privilegiar o patrimônio cultural – sobretudo, o ritual da "Folia de Reis".

Existem outros Municípios de Pernambuco que realizam "Festa de Reis", a exemplo de São Bento do Una e Pedra, cujos eventos foram incluídos no Calendário Oficial do Estado através das Leis nºs. 14.595/2012 e 15.520/2015, respectivamente. Porém, não impede a inclusão no mencionado Calendário da "Festa de Reis" do Município de Carpina, visto que é uma festa tradicional e centenária, inclusive com data considerada feriado local, mediante Lei Municipal, o dia de "Santos Reis" (06 de janeiro). Destaca-se que é uma das maiores "Festa de Reis" do Brasil, consagrada num evento cultural relevante para os carpinenses, pois, além de atrair religiosos e turistas de Pernambuco e de outros Estados da Federação, moviment a economia local. Inexiste impedimento de iniciativa parlamentar para legislar, tendo em vista não se encontrar no rol de privativa do Chefe do Executivo, preconizada no art, 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Tem fundamento no art. 194, I, do Regimento Interno, desta Assembleia Legislativa. Considerando o legítimo interesse e importância da divulgação da "Festa de Reis" do município de |Carpina, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 4 de agosto de 2015.
Botafogo Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 845/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 355/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas. Aprovado.

1 Relatório
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 355/2015, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com os arts. 19, <i>caput</i> , §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, conceder auxílio-moradia em caráter emergencial e temporário, no âmbito do Estado de Pernambuco, para 280 (duzentas e oitenta) famílias que se encontrem nas situações que indica.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que a proposição, em suma, objetiva conceder benefício especial de auxílio-moradia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para famílias residentes na Comunidade Saramandaia, que ocupavam área localizada na Cidade do Paulista, da qual será submetida à intervenção de obras, pelo Governo do Estado.

Odacy Amorim Deputado
--

3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 355/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de setembro de 2015.
--

Presidente: Edison Silva.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edison Silva, Odacy Amorim.

Parecer Nº 846/2015

Projeto de Lei Ordinária 398/2015
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO VISA ALTERAR AS LEIS Nº 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 E Nº 15.160, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕEM SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA <i>COMPETÊNCIA EXCLUSIVA</i> DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA À OBSERVÂNCIA DO ART. 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 16, 17, 20, II, "A" E 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DEVERÃO SER OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. EM FACE DE SUA COMPETÊNCIA REGIMENTAL (ART. 96 DO REGIMENTO INTERNO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 398/2015, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar as Leis nº 15.161, de 27 de novembro de 2013 e nº 15.160, de 27 de novembro de 2013 que dispõem sobre a estrutura organizacional e Administrativa e o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. *Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:*

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Destaque-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental (art. 96 do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 398/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 398/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 847/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR AS CONSTRUTORAS A AFIXAREM PLACA INDICATIVA COM OS SEUS RESPECTIVOS NOMES E NÚMEROS DOS PROFISIONAIS HABILITADOS NO CREA, ANTES DO "HABITE-SE" , E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E

RECIFE, 2 de setembro de 2015
DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>PRODUÇÃO E CONSUMO</i> (ART. 24, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 16 DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. SUPLEMENTAÇÃO, PELO ESTADO, DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa obrigar as construtoras a fixarem Placa indicativa com os seus respectivos nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, antes do "Habite-se".

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

V – produção e consumo;

Nesse diapasão, faz-se mister evidenciar o art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
.....

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.”

Por outro lado, observa-se que há Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv_Idenotificacao/Lei_5.194-1966?OpenDocument que trata do assunto. Assim, cabe aos Estados-membros a suplementação daquela legislação federal. *In verbis*:

“Art. 16. *Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”*

No entanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para aperfeiçoar a redação original, instituindo sanções em caso de descumprimento. Logo, tem-se:

 SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111/2015
--

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015.*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Obriga as construtoras a afixarem placa indicativa, antes do "habite-se", contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação pelas construtoras, de placa indicativa, em lugar visível ao público, antes do "habite-se", contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço.
Art. 2º A placa referida no art. 1º deverá ter os seguintes dados: I - nomes dos responsáveis; II - título profissional e número de registro nos seus respectivos (CREA) Conselho de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo; III - atividade técnicas desenvolvidas; IV - nas placas devem constar também o endereço, e-mail ou telefone.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. ”

Inexistem, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com as alterações propostas.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 848/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 131/2015
Autor: Deputado Joel da Harpa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA SUBDEFENSORIA PÚBLICA, EXCLUSIVA PARA ATENDIMENTO, A POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS QUE SE ENVOLVEREM EM OCORRÊNCIAS, DURANTE O SEU SERVIÇO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa dispor sobre a criação de uma subdefensoria pública, exclusiva para atendimento, a Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis e Agentes Penitenciários que se envolverem em ocorrências, durante o seu serviço
A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, apesar de conter um programa cujo objetivo seja extremamente meritório, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna. Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional

do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)
Outrossim, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de órgãos da Administração Pública, é imprescindível reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 849/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 139/2015
Autor: Deputado Professor Lupércio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR NO PROGRAMA DAS DISCIPLINAS DE CIÊNCIAS E BIOLOGIA O ASSUNTO SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E ERRADICAÇÃO DAS DROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA QUE SE INSCREVE NO ÂMBITO DA AUTONOMIA DIDÁTICA DAS INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM OS SISTEMAS DE ENSINO, CONFORME ART. 26 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SEU REGRAMENTO POR MEIO DE LEI ESTADUAL. CONCLUSÕES RATIFICADAS PELO PARECER CEE/PE Nº 33/2003-CLN DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE ILEGALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 139/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, que visa incluir no programa das disciplinas de Ciências e Biologia o assunto sobre a prevenção, combate e erradicação das drogas nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.
A proposição tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual. Segundo prescreve o art. 26, *caput*, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a competência para dispor sobre a **parte diversificada**, complementar da base nacional comum dos currículos do ensino fundamental e médio, é de cada **sistema de ensino e estabelecimento escolar**.

Por sua vez, os arts. 14 a 18 da LDB regulam a composição dos sistemas de ensino federal, estaduais e municipais.

Os sistemas de ensino estaduais, segundo prescreve o art. 17 da LDB, compreendem os seguintes órgãos e instituições:

a) as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual;
b) as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

c) as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

d) os órgãos de educação estaduais.

Portanto, o conteúdo dos currículos, na **parte diversificada**, é **matéria reservada com exclusividade** às instituições e órgãos de ensino, a quem a LDB confere **autonomia didática**.

A instituição de disciplinas mediante lei, com a inevitável modificação dos currículos escolares, configura **violação** à citada **autonomia didática**, razão pela qual não está em sintonia com a LDB.

Ressalte-se, que essas conclusões encontram-se ratificadas pelo **Parecer CEE/PE nº 33/2003-CLN** do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

O projeto de lei ora em análise usurpa competência dos Conselhos de Educação Federal e Estadual para eleger disciplinas obrigatórias e optativas que devem compor os currículos escolares, segundo dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No mesmo sentido, o entendimento do **Supremo Tribunal Federal**, conforme se observa dos seguintes precedentes:

“São inconstitucionais o art. 2º e seu parágrafo da Lei paulista n. 8.330/64, que relacionou disciplinas do currículo dos cursos de ensino secundário oficial, por invadir a competência do Conselho Estadual de Educação, fixada na Lei Federal de Diretrizes e Bases. Representação procedente em parte.” (STF, Tribunal Pleno, Rp nº 681/SP, rel. Min. AMARAL SANTOS, pub. no DJ de 03/10/1969)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRANSCRIÇÃO LITERAL DO TEXTO IMPUGNADO NA INICIAL. JUNTADA DA PUBLICAÇÃO DA LEI NO DIÁRIO OFICIAL NA CONTRACAPA DOS AUTOS. INÉPCIA. INEXISTÊNCIA. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI DISTRITAL N. 1.516, DE 1997. EDUCAÇÃO: SEGURANÇA NO TRÂNSITO. INCLUSÃO DE NOVADISCIPLINA NOS CURRÍCULOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA COMUM DO ART. 23, XII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. RESSALVA QUANTO A EVENTUAL ANÁLISE DE LEGALIDADE DA CRIAÇÃO DAS DISCIPLINAS. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LEI N. 4.024/61). DISPENSA DO EXAME TEÓRICO PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. OFENSA AO ART. 22, XI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Não há falar-se em inépcia da inicial da ação direta de inconstitucionalidade quando transcrito literalmente o texto legal impugnado, anexada a cópia do Diário Oficial à contracapa dos autos. 2. É constitucional o preceito legal que inclui nova disciplina escolar nos currículos de primeiro e segundo graus de ensino na rede pública do Distrito Federal, conforme competência comum prevista no art. 23, XII, da Constituição do Brasil, ressalvada a eventual análise quanto à legalidade da inclusão das disciplinas, matéria de competência dos Conselhos de Educação Estadual e Federal, afeta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 3. Inconstitucionalidade de artigo que dispensa do exame teórico para obtenção de carteira nacional de habilitação os alunos do segundo grau que tenham obtido aprovação na disciplina, sob pena de ofensa à competência privativa da União prevista no art. 22, XI, da Constituição do Brasil. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.”(STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1991/DF, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 03/12/2004)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 850/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 155/2015
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE DESCONTO AO CIDADÃO PERNAMBUCANO QUANTO AO PAGAMENTO DE TAXA DE VISITAÇÃO E PERMANÊNCIA DE CUNHO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ES-

TADO, EM FACE DE DISPOR SOBRE *MATÉRIA TRIBUTÁRIA* (ART. 19, § 1º, I, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 155/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa determinar a disponibilização de desconto ao Cidadão Pernambucano quanto ao pagamento de taxa de visitação e permanência de cunho ambiental e dá outras providências.
A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

No presente caso, projeto de lei em comento disciplina sobre matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, além de criar atribuições às Secretarias do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 155/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 155/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 851/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015
Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE EM SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, V E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se insera na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

<div>.....</div> <div>.....</div>
<i>V – produção e consumo;</i>
<div>.....</div> <div>.....</div>
<i>XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;</i>
<div>.....</div> <div>.....</div>
Nesse diapasão, faz-se mister evidenciar o art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor:
<div>.....</div> <div>.....</div>
<i>“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:</i>
<div>.....</div> <div>.....</div>

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.”

Ainda, o STF, em decisão recente, se manifestou pela constitucionalidade de lei semelhante do Estado de Santa Catarina, que tratava especificamente de questão relacionada aos alimentos elaborados sem a utilização de glúten:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.385/2002, DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA CELÍACA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente.” (ADI 2730, CÂRMEN LÚCIA, STF.)

Por outro lado, faz-se necessária a apresentação de Emenda modificativa, a fim de adequar a redação do projeto, no tocante à sanção imposta. Assim, tem-se:

<p style="text-align:center">EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2015</p>
<p>Ementa: Altera os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015</p>
<p>Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015 passam a ter as seguintes redações:</p>
<p><i>“Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.</i></p>
<p><i>Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.”</i></p>
<p>Inexistem, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p> <p>Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, com a Emenda proposta.</p>
<p style="text-align:right">Tony Gel Deputado</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, com a Emenda proposta.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.</p>

Parecer Nº 852/2015

Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO EM SALAS DE AULAS DE ESCOLAS

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

PÚBLICAS E UNIVERSIDADES, PÚBLICAS E PRIVADAS, COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA DISPONÍVEIS AO CIDADÃO. SUBEMENDA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR OS TELEFONES DO “DISQUE DIREITOS HUMANOS” E DO “DISQUE DENÚNCIA” À LISTA DE TELEFONES QUE SERÁ AFIXADA EM ESCOLAS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

A Subemenda tem a finalidade de incluir os telefones do “Disque Direitos Humanos” e do “Disque Denúncia” à lista de telefones que será afixada em *escolas e universidades públicas e privada*.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).* São *vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25 § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

<p>Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.</p>
<p style="text-align:right">Teresa Leitão Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INS-TITUIR, NO CALENÁRIO DE EVENTOS</p>

DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DA CAPOEIRA, A SER CELEBRADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O MÊS DA CELEBRAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O Substitutivo em análise tem a finalidade de modificar o mês da celebração de setembro para maio.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandr de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São *vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25 § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

<p style="text-align:right">Teresa Leitão Deputada</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.</p>
<p>Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015 Autoria: Deputado Rodrigo Novaes</p>

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REGULAMENTAR A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODOS OS SHOWS PÚBLICOS REALIZADOS PELOS MUNICÍPIOS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PELA ADMINIS-

Recife, 2 de setembro de 2015

TRAÇÃO PÚBLICA, CONSUBSTANCIADO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa regulamentar a colocação de placas informativas em todos os shows públicos realizados pelos municípios. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.</p>
<p>2. Parecer do Relator</p>

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).* São *vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25 § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Observa-se que a proposição atende ao interesse público, já que determina a divulgação do nome de cada atração contratada e o respectivo valor, o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor, o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor e a origem dos recursos para as contratações. Logo, a proposição parlamentar atende ao Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública, consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal, qual seja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....”

Todavia, faz-se necessária uma Emenda Modificativa, a fim de alterar o art. 3º do projeto em análise. Assim, tem-se:

<p style="text-align:center">EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2015</p>
<p>Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015.</p>
<p>Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015 passa a ter a seguinte redação:</p>
<p><i>“Art. 3º Os responsáveis pelo evento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:</i></p>
<p><i>I – advertência, quando da primeira autuação da infração;</i></p>
<p><i>II – multa, quando da segunda autuação.</i></p>
<p><i>Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.”</i></p>

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com a alteração proposta.

<p style="text-align:right">Teresa Leitão Deputada</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com a Emenda Modificativa proposta.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.</p>

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : **Teresa Leitão.**
Favoráveis os (5) deputados: **Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

Parecer Nº 855/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, A TÍTULO GRATUITO, AO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua José Bonifácio.

Consoante mensagem governamental nº 77/2015, de 10 de agosto de 2015, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, em atendimento ao art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua José Bonifácio, nº 26, Centro, Município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a instalação de unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre Deus no imóvel em questão, que irá beneficiar a população do referido Município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 353/2015, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

A cessão de uso objetiva ceder, a título gratuito, ao Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua José Bonifácio, nº 26, Centro, Município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

O encargo previsto no caput deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : **Rodrigo Novaes.**
Favoráveis os (5) deputados: **Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

Parecer Nº 856/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), EM 5 (CINCO) PARCELAS MENSAIS, IGAUIS E SUCESSIVAS, À ORDEM DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS, REPRESENTADA PELA PROVÍNCIA DE NOSSA SENHORA DA PENHA DO NORDESTE, PARA CUSTEAR OBRA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DAS 2 (DUAS) TORRES SINEIRAS DA BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DA PENHA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, à Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, representada pela Província de Nossa Senhora da Penha do Nordeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.607/0001-74, com endereço na Praça Dom Vital, nº 169, Bairro de São José, Recife, para custear obra emergencial de recuperação estrutural, consolidação e restauro das 2 (duas) torres sineiras da Basílica de Nossa Senhora da Penha, situada no Município do Recife, neste Estado.

A Mensagem nº 80/2015, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015, traz as seguintes observações:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa elevada Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o repasse de recursos financeiros em favor da entidade que indica.

A presente proposição visa colher autorização legislativa para a concessão de repasse de recursos financeiros em favor da entidade, sem fins lucrativos, de notória excelência e marcada atuação na formação e na preservação da cultura religiosa pernambucana, qual seja, a Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, representada pela Província de Nossa Senhora da Penha do Nordeste.

Tais recursos financeiros destinam-se a viabilizar a consolidação e o restauro estrutural das 2 (duas) torres sineiras da Basílica de Nossa Senhora da Penha, bem de relevante valor arquitetônico, histórico, cultural e paisagístico, localizados no bairro de São José, nesta Capital, tombado pelo Decreto nº 35.279, de 2 de julho de 2010, cujas torres, como é de conhecimento público, encontram-se em adiantado estado de degradação e severo risco de desabamento, expondo a perigo não apenas os frequentadores do templo, como a população no entorno.

As razões expostas, aliadas aos ditames do art. 6º do Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 (Acordo Brasil e a Santa Sé), corroboram a importância da proposição, pelos quais induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

O projeto tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a permitir subvenção desta natureza.

No caso, o Estado pretende conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, à Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, representada pela Província de Nossa Senhora da Penha do Nordeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.607/0001-74, com endereço na Praça Dom Vital, nº 169, Bairro de São José, Recife, para custear obra emergencial de recuperação estrutural, consolidação e restauro das 2 (duas) torres sineiras da Basílica de Nossa Senhora da Penha, situada no Município do Recife, neste Estado.

Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pela entidade.

Art. 3º A entidade beneficiária dos recursos financeiros de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos valores recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio mencionado no art. 2º.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : **Ricardo Costa.**
Favoráveis os (5) deputados: **Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

Parecer Nº 857/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.063, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO POR CONTRIBUINTE DO ICMS BENEFICIÁRIO DE INCENTIVO FISCAL, BEM COMO O FUNDO DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - INOVAR-PE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa, conforme justificativa anexa, *in verbis*:

“Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei anexo, cujo objeto consiste em modificar a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE.

O presente Projeto de Lei, que é destituído de impacto orçamentário-financeiro, tem por objetivo estabelecer contornos mais precisos sobre a incidência da contribuição prevista pela Lei nº 15.063, de 2013, de modo a evitar inconsistências na aplicação da legislação tributária.

Desse modo, além de delimitar melhor a base de cálculo do investimento mínimo em projetos de pesquisa, desenvolvimento e

inovação para os beneficiários de programas de incentivo fiscal do ICMS no Estado de Pernambuco, a proposição supprime dubiedade relativa à obrigatoriedade de investir em favor do INOVAR-PE na hipótese de nova concessão de incentivo fiscal para o contribuinte já beneficiário, bem como dispensa sua obrigatoriedade quando o benefício for exclusivamente concedido para manutenção do poder competitivo do contribuinte.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevada apreço e distinta consideração.”

A proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : **Antônio Moraes.**
Favoráveis os (5) deputados: **Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

Parecer Nº 858/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ÁREA DE TERRA QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015, de autoria do Governador do Estado.

Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, em atendimento ao art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra medindo 8,5437 ha (oito hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e sete centiáres), localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

A presente proposição tem como encargo a construção de unidades habitacionais de interesse social na área objeto da presente Lei, no prazo de até 05 (cinco) anos, a fim de minimizar o déficit habitacional identificado no Plano Habitacional de Interesse Social – PLHS do Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Ressalta-se que SUAPE contribuirá para o relevante projeto social, tão somente, com a doação em epígrafe, correndo por conta do Município do Cabo de Santo Agostinho as despesas para efetivação do empreendimento habitacional.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”
O projeto tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

De acordo com a proposição, fica o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE autorizado a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra medindo 8,5437 ha (oito hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e sete centiares), localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

A doação de que trata o art. 1º do projeto de lei em análise tem como encargo a construção de unidades habitacionais de interesse social, com recursos financeiros do Município do Cabo de Santo Agostinha, na área objeto da presente Lei, no prazo de até 05 (cinco) anos.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 859/2015

Projeto de Resolução nº 381/2015
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. SANDRO ANUNCIO CURRA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELI-GÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSU-POSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 381/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Sandro Anuncio Curra e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Sandro Anuncio Curra nasceu no município de Flores da Cunha/RS, na Serra Gaúcha, em 1963. Começou a trabalhar em

1980, aos 17 anos, ingressando no setor administrativo da Florense, na mesma cidade. Um ano depois, ele já era supervisor nacional de vendas da marca, o que o aproximou dos diversos mercados brasileiros, inclusive do pernambucano. Sua determinação o levou a galgar cargos rapidamente dentro da Florense, e em 1984, ele foi enviado ao Recife para gerenciar a filial e continuar atendendo ao varejo tradicional, passando a ser responsável pelas vendas para os estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte.

Quando os empresários gaúchos Lourenço Castellan e Ângelo Corradí, fundadores da Florense Móveis, resolveram em 1988 expandir sua marca para todo o Brasil, direcionando toda sua produção para um grupo seletor de varejistas especializados, enxergaram em Pernambuco um futuro promissor. Como Sandro havia trabalhado na fábrica da empresa, ele assumiu uma pequena loja no Recife de apenas 70 m², onde como franqueado optou inicialmente por colocar em foco na qualidade, e para isso muitas vezes participou da entrega e da instalação dos modulados. Esses foram os primeiros passos para construir a marca aqui, numa época em que os arquitetos recifenses só enxergavam Kitchens e Requite. Curra percebeu que precisava investir num showroom para apoiar o desenvolvimento da marca através da exposição adequada de seu mix de produtos e saiu da loja no shopping da decoração para um espaço com 300m² na Avenida Domingos Ferreira. Em 1996 ele entendeu que precisava ganhar força entre os arquitetos porque trabalhava para o público B. Como forma de gerar relacionamento com eles, convidou um grupo para modernizar sua loja, que passaria por nova reforma e ampliação no ano seguinte.

A mostra de decoração Casacor que aconteceria em 1997, na sua primeira edição, teria um importante papel no desenvolvimento da Florense no Recife. Convidado a participar pela franqueada no Recife, pela jornalista Mônica Ayub, Sandro aceitou o convite para produzir a cozinha que estava sob responsabilidade da arquiteta Kátia Ferrão. Ela mal conhecia a marca representada por Curra, que a convidou para conhecer a fábrica em Flores da Cunha, no Rio Grande do Sul. A arquiteta voltou motivada e segura e a cozinha projetada para a Casacor foi um sucesso e ajudou a aproximar a Florense dos arquitetos. A marca participaria de outras oito edições da mostra de decoração que seriam importantes na alavancagem das vendas da empresa.

O empresário investiu bastante no comprometimento da equipe. Seus colaboradores são exclusivos e formalizados, gerando fidelidade e aumentando o tempo de permanência na empresa, o que reflete na qualidade do serviço. Na montagem, por exemplo, os funcionários mais experientes tomam-se treinadores dos mais jovens, mesma prática que orienta o setor de vendas. Em 2001, o showroom da marca foi ampliado para 900 m² e em 2003 passaria a ter 1.600 m² e hoje 80% das vendas resultam das indicações dos arquitetos. Em 2008, ele levou a franquia de móveis Florense no Recife ao primeiro lugar em vendas entre as 80 lojas do país.

Sandro Curra está associado ao Núcleo de Decoração de Pernambuco e se sobressai no mercado de varejo de decoração em nosso Estado. Atualmente, um total de 170 profissionais está envolvido com a prestação de serviços da loja do Recife, desde a recepção dos arquitetos, a instalação, assistência técnica e pós-venda. A Florense Recife fecha cerca de 90 contratos e produz cerca de 400 ambientes ao mês.

Ele também trabalha valorizando a cultura local, pois a loja abraça as artes plásticas por meio de exposições de trabalhos de diversos artistas pernambucanos, que acaba sendo um atrativo para seus visitantes. Outro ponto marcante do seu trabalho é voltado para projetos sociais, onde apoia diversas campanhas como forma de intensificar o contato com entidades filantrópicas.

Sandro considera-se um pernambucano nato, pois passou boa parte da sua vida no Estado, foi onde desenvolveu sua maturidade profissional e também pessoal, pois casou com uma pernambucana e teve três filhos.

Diante do exposto, peça aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, merecidamente, o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Sandro Anuncio Curra”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 381/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 381/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 860/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 385/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL DE AUXÍLIO-MORADIA, QUE VISA DISPONIBILIZAR ACESSO À MORADIA SE-GURA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DESTINADO A 65 (SESENTA E CINCO) FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DO RO-SARINHO, QUE OCUPAVAM O ANTIGO POSTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN-PE. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TER-MOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTI-TUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 385/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter temporário, destinado a 65 (sessenta e cinco) famílias da Comunidade do Rosarinho, que ocupavam o antigo Posto do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE.

Consoante justificativa anexada ao projeto, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

O Projeto em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia transitório a 65 (sessenta e cinco) famílias da Comunidade do Rosarinho, que ocupavam o antigo Posto do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN-PE, localizado na Rua Salvador de Sá, Bairro do Rosarinho, Município do Recife, neste Estado, que tiveram que deixar suas moradias devido à liminar concedida em Ação de Reintegração de Posse e não têm condições financeiras de arcar com o valor de aluguel de uma residência simples.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
“Art. 25.
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo.”
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 385/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

Recife, 2 de setembro de 2015

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 385/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 861/2015

Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O PROGRAMA DE PARCERIAS ENTRE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E AS EMPRESAS PRIVADAS NO SENTIDO DE MANTER OS ALUNOS BEM INFORMADOS A RESPEITO DAS PROPOSTAS DE EMPREGOS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO* E *ENSINO*, NOS TERMOS DO ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA SUPRIMIR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À INVASÃO DA INICIATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa criar o programa de parcerias entre as escolas da rede pública estadual de ensino e as empresas privadas no sentido de manter os alunos bem informados a respeito das propostas de empregos.
A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inseridaa na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **educação e ensino**, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Entretanto, a fim de suprimir vícios de inconstitucionalidade, especialmente no que diz respeito à reserva de iniciativa legislativa em favor do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual), proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
DESARQUIVADO Nº 1893/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Estabelece a divulgação, no âmbito das escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, a respeito da existência de vagas de emprego, e dá outras providências.

Art. 1º As escolas da rede pública estadual de ensino devem manter no quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso a todos os interessados, informações a respeito da existência de vagas de emprego.

Parágrafo único. Deverão ser informados o nome, endereço, telefone, e-mail e demais exigências das empresas que disponibilizam as vagas de emprego.

Art. 2º A Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação poderá celebrar convênios com empresas interessadas em divulgar suas vagas de emprego no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 3º Cabe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por finalidade, instituir no âmbito do Estado de Pernambuco o mês “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito.

O Projeto em tela é de suma importância, pois através da política “Maio Amarelo”, um conjunto de palestras, encontros, debates e outras atividades educativas, serão tratados com a sociedade e órgãos do governo, conscientizando motoristas e pedestres por um trânsito mais seguro.

O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, estabelecendo, dentre outros, que a sociedade civil poderá realizar ações e campanhas de esclarecimento, educativas e preventivas visando diminuir os acidentes de trânsito no Estado.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 303/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Eduíno Brito.

Parecer N° 867/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 26 de maio.

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma será considerada feriado civil.

Art. 3º A sociedade civil poderá desenvolver atividades educativas, científicas e culturais que promovam a saúde ocular, a fim de conscientizar e orientar a população na prevenção do Glaucoma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdí, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 868/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 352/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de trechos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação caracterizada tipicamente como de sítio, com preponderância de espécies exóticas, e apresentando em menor frequência a presença de indivíduos de espécie nativa de Mata Atlântica, de acordo com inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizada em Área de Preservação Permanente – APP, com a dimensão de 1,4023ha (um hectare vírgula quarenta ares e vinte e três centiares), individualizada conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* tem por finalidade viabilizar a realização de desassoreamento às margens de curso d’água nas proximidades do Habitacional Nova Vila Claudete, visando à melhoria da infraestrutura local e, por consequência, trazendo benefícios à população que se instalará naquela área, localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, Gleba Leste de Suape.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PARA LEI AUTORIZATIVA DE DESASSOREAMENTO DO CURSO D’ÁGUA EM NOVA VILA CLAUDETE.

A área descrita neste memorial possui 1,4023 ha (Um hectare, quarenta ares e vinte e três centiares) e um perímetro de 889,66 m (oitocentos e oitenta e nove metros e sessenta e seis centímetros). Esta área está definida pelos vértices cujas coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGR, tendo como datum o SAD 69.

Partindo do vértice V-1 de coordenadas E= 277.796,903m e N= 9.082.627,801m com 43 (quarenta e três) deflexões de distâncias e azimutes: 14,11 m - 170º 00' 03"; 20,01 m - 166º 46' 53"; 20,00 m - 168º 01' 32"; 20,00 m - 169º 09' 53"; 20,00 m - 168º 08' 51"; 20,00 m - 168º 09' 50"; 20,00 m - 168º 03' 28"; 20,00 m - 168º 04' 18"; 20,00 m - 168º 33' 01"; 20,01 m - 166º 56' 28"; 20,01 m - 169º 41' 40"; 1,46 m - 168º 09' 52"; 5,37 m - 168º 15' 08"; 13,17 m - 166º 55' 13"; 7,26 m - 167º 06' 11"; 0,00 m - 166º 51' 57"; 12,02 m - 160º 53' 27"; 1,38 m - 154º 50' 47"; 13,40 m - 147º 30' 34"; 3,87 m - 143º 03' 13"; 15,01 m - 136º 34' 55"; 0,68 m - 132º 39' 37"; 2,75 m - 131º 47' 34"; 14,57 m - 121º 06' 30"; 3,86 m - 114º 16' 33"; 18,37 m - 104º 52' 30"; 6,26 m - 94º 38' 52"; 13,20 m - 92º 03' 33"; 11,96 m - 182º 03' 31"; 0,03 m - 272º 44' 04"; 18,21 m - 272º 44' 06"; 6,41 m - 273º 00' 54"; 0,02 m - 273º 25' 26"; 8,77 m - 260º 51' 11"; 2,53 m - 264º 13' 04";

15,83 m - 236º 57' 06"; 0,55 m - 222º 42' 36"; 0,45 m - 221º 50' 38"; 14,78 m - 206º 57' 12"; 2,66 m - 190º 15' 59"; 10,14 m - 178º 25' 51"; 8,74 m - 168º 47' 32"; 26,22 m - 254º 16' 04"; confrontando-se com área remanescente de Suape até o vértice V-44 de coordenadas E= 277.845,841m e N= 9.082.273,188m, deste segue-se com 26 (vinte e seis) deflexões de distâncias e azimutes: 20,04 m - 347º 02' 34"; 20,00 m - 342º 35' 50"; 20,00 m - 342º 56' 02"; 20,00 m - 342º 51' 46"; 20,00 m - 343º 22' 25"; 20,00 m - 342º 28' 48"; 9,32 m - 343º 11' 23"; 3,95 m - 334º 39' 24"; 2,83 m - 319º 42' 00"; 1,13 m - 309º 19' 47"; 16,04 m - 307º 16' 09"; 3,37 m - 311º 45' 14"; 10,76 m - 333º 07' 25"; 13,66 m - 09º 21' 22"; 3,64 m - 26º 41' 38"; 19,44 m - 26º 07' 23"; 0,44 m - 25º 13' 21"; 12,06 m - 08º 12' 44"; 3,32 m - 348º 39' 44"; 9,05 m - 334º 59' 22"; 8,08 m - 324º 10' 40"; 10,54 m - 326º 32' 01"; 11,54 m - 333º 28' 42"; 2,66 m - 343º 59' 10"; 14,15 m - 357º 55' 18"; 6,18 m - 08º 40' 59"; confrontando-se área do Loteamento Cidade Garapú até o vértice V-70 de coordenadas E= 277.778,460m e N= 9.082.531,651m, deste segue-se com 09 (nove) deflexões de distâncias e azimutes: 20,00 m - 08º 39' 15"; 6,23 m - 06º 51' 59"; 12,12 m - 359º 58' 54"; 5,35 m - 353º 07' 33"; 12,21 m - 343º 44' 09"; 5,25 m - 334º 27' 59"; 14,04 m - 331º 21' 56"; 20,00 m - 330º 26' 15"; 38,18 m - 80º 04' 54"; confrontando-se com área remanescente de Suape até o vértice V-1, ponto inicial do perímetro descrito. A área está situada na Gleba Leste de Suape, será desmembrada do Engenho Gleba Leste de Suape, Município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

A descrição detalhada da área está contida na tabela abaixo, onde se encontram além das coordenadas dos vértices da área, seus ângulos poligonais, distâncias e azimutes calculados no plano de projeção UTM.

VÉRTICE	PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO				
	COORDENADAS UTM				
	LESTE	NORTE	ÂNGULOS POLIGONAIS	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
1º V-1	277.796,903	9.082.627,801	269º 55' 09"	14,11 m	170º 00' 03"
2º V-2	277.799,353	9.082.613,907	176º 46' 50"	20,01 m	166º 46' 53"
3º V-3	277.803,927	9.082.594,430	181º 14' 39"	20,00 m	168º 01' 32"
4º V-4	277.808,077	9.082.574,865	181º 08' 21"	20,00 m	169º 09' 53"
5º V-5	277.811,837	9.082.555,219	178º 58' 58"	20,00 m	168º 08' 51"
6º V-6	277.815,945	9.082.535,646	180º 00' 59"	20,00 m	168º 09' 50"
7º V-7	277.820,047	9.082.516,071	179º 53' 38"	20,00 m	168º 03' 28"
8º V-8	277.824,186	9.082.496,504	180º 00' 50"	20,00 m	168º 04' 18"
9º V-9	277.828,320	9.082.476,936	180º 28' 43"	20,00 m	168º 33' 01"
10º V-10	277.832,290	9.082.457,333	178º 23' 27"	20,01 m	166º 56' 28"
11º V-11	277.836,810	9.082.437,845	182º 45' 12"	20,01 m	169º 41' 40"
12º V-12	277.840,389	9.082.418,162	178º 28' 12"	1,46 m	168º 09' 52"
13º V-13	277.840,689	9.082.416,731	180º 05' 16"	5,37 m	168º 15' 08"
14º V-14	277.841,783	9.082.411,472	178º 40' 05"	13,17 m	166º 55' 13"
15º V-15	277.844,763	9.082.398,644	180º 10' 58"	7,26 m	167º 06' 11"
16º V-16	277.846,383	9.082.391,568	179º 45' 46"	0,00 m	166º 51' 57"
17º V-17	277.846,384	9.082.391,565	174º 01' 30"	12,02 m	160º 53' 27"
18º V-18	277.850,320	9.082.380,205	173º 57' 20"	1,38 m	154º 50' 47"
19º V-19	277.850,905	9.082.378,960	172º 39' 47"	13,40 m	147º 30' 34"
20º V-20	277.858,104	9.082.367,655	175º 32' 39"	3,87 m	143º 03' 13"
21º V-21	277.860,431	9.082.364,560	173º 31' 42"	15,01 m	136º 34' 55"
22º V-22	277.870,746	9.082.353,660	176º 04' 42"	0,68 m	132º 39' 37"
23º V-23	277.871,249	9.082.353,197	179º 07' 57"	2,75 m	131º 47' 34"
24º V-24	277.873,297	9.082.351,366	169º 18' 56"	14,57 m	121º 06' 30"
25º V-25	277.885,773	9.082.343,837	173º 10' 03"	3,86 m	114º 16' 33"
26º V-26	277.889,289	9.082.342,251	170º 35' 57"	18,37 m	104º 52' 30"
27º V-27	277.907,044	9.082.337,535	169º 46' 22"	6,26 m	94º 38' 52"
28º V-28	277.913,280	9.082.337,028	177º 24' 41"	13,20 m	92º 03' 33"
29º V-29	277.926,475	9.082.336,554	269º 59' 58"	11,96 m	182º 03' 31"
30º V-30	277.926,045	9.082.324,599	270º 40' 33"	0,03 m	272º 44' 04"
31º V-31	277.926,011	9.082.324,601	180º 00' 02"	18,21 m	272º 44' 06"
32º V-32	277.907,818	9.082.325,470	180º 16' 48"	6,41 m	273º 00' 54"
33º V-33	277.901,414	9.082.325,807	180º 24' 32"	0,02 m	273º 25' 26"
34º V-34	277.901,390	9.082.325,809	167º 25' 45"	8,77 m	260º 51' 11"
35º V-35	277.892,733	9.082.324,415	183º 21' 53"	2,53 m	264º 13' 04"
36º V-36	277.890,217	9.082.324,160	152º 44' 02"	15,83 m	236º 57' 06"
37º V-37	277.876,949	9.082.315,528	165º 45' 30"	0,55 m	222º 42' 36"
38º V-38	277.876,575	9.082.315,122	179º 08' 02"	0,45 m	221º 50' 38"
39º V-39	277.876,278	9.082.314,790	165º 06' 34"	14,78 m	206º 57' 12"
40º V-40	277.869,576	9.082.301,612	163º 18' 47"	2,66 m	190º 15' 59"
41º V-41	277.869,103	9.082.298,999	168º 09' 52"	10,14 m	178º 25' 51"
42º V-42	277.869,381	9.082.288,866	170º 21' 41"	8,74 m	168º 47' 32"
43º V-43	277.871,079	9.082.280,297	265º 28' 32"	26,22 m	254º 16' 04"
44º V-44	277.845,841	9.082.273,188	272º 46' 30"	20,04 m	347º 02' 34"
45º V-45	277.841,347	9.082.292,721	175º 33' 16"	20,00 m	342º 35' 50"
46º V-46	277.835,365	9.082.311,807	180º 20' 12"	20,00 m	342º 56' 02"
47º V-47	277.829,495	9.082.330,927	179º 55' 44"	20,00 m	342º 51' 46"
48º V-48	277.823,602	9.082.350,039	180º 30' 39"	20,00 m	343º 22' 25"
49º V-49	277.817,879	9.082.369,203	179º 06' 23"	20,00 m	342º 28' 48"
50º V-50	277.811,858	9.082.388,277	180º 42' 35"	9,32 m	343º 11' 23"
51º V-51	277.809,161	9.082.397,203	171º 28' 01"	3,95 m	334º 39' 24"
52º V-52	277.807,472	9.082.400,771	165º 20' 36"	2,83 m	319º 42' 00"
53º V-53	277.805,639	9.082.402,932	169º 37' 47"	1,13 m	309º 19' 47"
54º V-54	277.804,762	9.082.403,650	177º 56' 22"	16,04 m	307º 16' 09"
55º V-55	277.791,998	9.082.413,363	184º 29' 05"	3,37 m	311º 45' 14"
56º V-56	277.789,484	9.082.415,608	201º 22' 11"	10,76 m	333º 07' 25"
57º V-57	277.784,618	9.082.425,207	216º 13' 57"	13,66 m	09º 21' 22"
58º V-58	277.786,840	9.082.438,689	197º 20' 16"	3,64 m	26º 41' 38"
59º V-59	277.788,474	9.082.441,940	179º 25' 45"	19,44 m	26º 07' 23"
60º V-60	277.797,033	9.082.459,393	179º 05' 58"	0,44 m	25º 13' 21"
61º V-61	277.797,221	9.082.459,792	162º 59' 23"	12,06 m	08º 12' 44"
62º V-62	277.798,944	9.082.471,731	160º 27' 00"	3,32 m	348º 39' 44"
63º V-63	277.798,292	9.082.474,985	166º 19' 38"	9,05 m	334º 59' 22"
64º V-64	277.794,467	9.082.483,182	169º 11' 18"	8,08 m	324º 10' 40"
65º V-65	277.789,738	9.082.489,734	182º 21' 21"	10,54 m	326º 32' 01"
66º V-66	277.783,927	9.082.498,525	186º 56' 41"	11,54 m	333º 28' 42"
67º V-67	277.778,774	9.082.508,850	190º 30' 28"	2,66 m	343º 59' 10"
68º V-68	277.778,040	9.082.511,407	193º 56' 08"	14,15 m	357º 55' 18"
69º V-69	277.777,527	9.082.525,544	190º 45' 41"	6,18 m	08º 40' 59"
70º V-70	277.778,460	9.082.531,651	179º 58' 16"	20,00 m	08º 39' 15"
71º V-71	277.781,469	9.082.551,423	178º 12' 44"	6,23 m	06º 51' 59"
72º V-72	277.782,215	9.082.557,612	173º 06' 55"	12,12 m	359º 58' 54"
73º V-73	277.782,211	9.082.569,736	173º 08' 39"	5,35 m	353º 07' 33"
74º V-74	277.781,570	9.082.575,049	170º 36' 36"	12,21 m	343º 44' 09"
75º V-75	277.778,152	9.082.586,765	170º 43' 50"	5,25 m	334º 27' 59"
76º V-76	277.775,888	9.082.591,504	176º 53' 57"	14,04 m	331º 21' 56"
77º V-77	277.769,160	9.082.603,827	179º 04' 19"	20,00 m	330º 26' 15"
78º V-78	277.759,292	9.082.621,224	289º 38' 39"	38,18 m	80º 04' 54"
1º V-1	277796,903	9082627,801			

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 869/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1870/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que as empresas que vendem, representam e comercializam materiais e equipamentos odontológicos e ortodônticos só poderão fornecer resinas odontológicas, braquetes, ligaduras elásticas e demais produtos utilizados na realização de procedimentos odontológicos, mediante identificação do profissional de odontologia, com seu respectivo número do Conselho Regional de Odontologia – CRO, seja ele de Pernambuco ou outra Unidade da Federação.

§ 1º Todo material referido no *caput*, vendido ou oferecido à venda em locais que não os estabelecimentos autorizados por Lei, deverão ser recolhido pela Vigilância Sanitária.

§2º Os produtos listados no *caput* do art. 1º não poderão ser comercializados em vias públicas, mesmo por aqueles que tenham permissão para venda de produtos em geral.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixada proporcionalmente à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

III - Essas sanções não excluem a possibilidade de indiciamento nos crimes dispostos no <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/ViwIdentificacao/DEL2.8481940?OpenDocument> Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 3º A instalação, manipulação e aplicação de materiais odontológicos são atividades exclusivas dos profissionais cadastrados no Conselho Regional de Odontologia - CRO, ficando vedada a sua prática por aqueles que não possuem o cadastro.

Art. 4º Os pacientes poderão comprar material odontológico descrito no *caput* do art. 1º, desde que apresentem, no ato da compra, receita odontológica devidamente assinada e carimbada pelo profissional de odontologia, com todos os dados de praxe.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 1 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Substitutivo

Substitutivo nº 01/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional graduado em fonoaudiologia em todas as unidades escolares das escolas.

Art. 1º Fica instituída a atenção fonoaudiológica na rede estadual de ensino e nas instituições privadas.

Art. 2º A atenção fonoaudiológica será destinada aos alunos, professores e equipe pedagógica.

Art. 3º O profissional de fonoaudiologia, na rede estadual de ensino, será do quadro de servidores do Estado, o qual ficará à disposição das escolas.

§ 1º Será de responsabilidade do Estado, o encaminhamento do profissional de fonoaudiologia, na rede estadual de ensino, conforme disponibilidade do seu quadro funcional.

§ 2º Se houver necessidade, o Estado poderá contratar profissionais para este fim, ou mesmo, valer-se de profissionais voluntários.

Art. 4º Caso, nas instituições privadas não possua profissional de fonoaudiologia, este deve ser contratado no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias após a publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Substitutivo visa incluir, no Projeto de Lei Ordinária nº 313/2015, o profissional graduado em fonoaudiologia, nas instituições privadas de ensino. Este profissional é importante tanto na rede estadual de ensino, quanto nas instituições privadas.

Vale salientar que, a atuação do profissional dessa área é ampla e de grande necessidade no processo educacional, além do acompanhamento com os alunos é realizado um trabalho com os educadores, no sentido de utilizar técnicas que os auxiliem de uma maneira diferenciada na prática. Assim, a atuação do fonoaudiólogo já é reconhecida nos grandes centros e indicada pelos profissionais de educação, no caso de alunos que apresentam alterações na comunicação oral e principalmente na escrita.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 1968/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor

Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, **Nilton Mota** no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, o **município de Ipubi**, quando da elaboração do seu Plano Operativo, para o segundo semestre de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Marcos Siqueira Torres, Prefeito do Município de Ipubi; Jose Alves de Moraes, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Vereador Cicero Eberte de Andrade Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Damazio Siqueira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Paulo Jose Sarmento, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Francisco Valdilson Damacena, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; João Coutinho de Avelar Filho, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Marinalva Delmondes Araujo Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Najila Damacena Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Socorro Fabricio Medeiros Gomes, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipubi, Presidência; Rádio Comunitária de Ipubi, Direção; Professor Carlos Cesar de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar; Professor Antonio Cêzar Pereira, Gestor da Escola Joaquim Eugênio Silva; Professor Flauto Perpes Siqueira de Souza, Gestor da Escola Nossa Srª do Socorro.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo, a melhoria da infraestrutura do município de Ipubi, no que tange a saneamento rural, hoje das mais incipientes, deixando seus moradores sem as mínimas condições de dignidade humana, o que evidentemente vai de encontro a Constituição da República Federativa do Brasil.

Por assim ser, é que estamos nos dirigido às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza, principalmente quando se trata de uma ação social das mais importantes para aqueles que vivem na zona dos seus municípios.

O projeto a que nos referimos, no texto inicial desta propositura, tem também no seu elenco de metas ações direcionadas a ampliação do abastecimento de água nessas localidades, o que reputamos também como das mais relevantes para as atividades desempenhadas pelos rurícolas, cujo fortalecimento econômico é dos mais relevantes para o município e o próprio Estado.

Ante as considerações acima tecidas, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para solicitar-lhes a melhor das acolhidas à proposição em tela, no sentido de sua viabilização ante o Governo do Estado.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 1969/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco **Sr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Dra. Arabela Veloso**, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população no **Município de Abreu e Lima**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor José Antônio dos Santos, Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADALPE; Marcos José da Silva, Prefeito do município de Abreu e Lima; Josias Pereira de Azevedo, Vice-Prefeito do município de Abreu e Lima; Eden Pedro de Lima, Vereador do município de Abreu e Lima; Elton Lennin Souza de Vasconcelos, Vereador do município de Abreu e Lima; Herbert Varela Fonseca, Vereador do município de Abreu e Lima; Natalício da Costa Alves, Vereador do município de Abreu e Lima; Elivaldo de França de Oliveira, Vereador do município de Abreu e Lima; Fábio Henrique da Silva, Vereador do município de Abreu e Lima; Rostand Cavalcanti Belém, Vereador do município de Abreu e Lima; Marcos Aurélio da Silva, Vereador do município de Abreu e Lima; Murilo Vieira dos Santos, Vereador do município de Abreu e Lima; José Elias Pereira da Cruz, Vereador do município de Abreu e Lima; Juliana Paranhos Macedo Gomes Ferreira, Vereadora do município de Abreu e Lima.

Justificativa

O Programa de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as tarefas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 1970/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco **Sr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Dra. Arabela Veloso**, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população no Município de **Araripina**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alexandre Jose Alencar Arraes, Prefeito do Município de Araripina/PE; José Valmir Ramos Lacerda Filho, Vice-Prefeito do Município de Araripina; Luciano Wenner Rodrigues Lima, Presidente da Câmara Municipal de Araripina; Sebastiao de Carvalho Lacerda, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Emanuel Bringel Batista Alencar, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Evilasio Mateus da Silva Cardoso, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Aurismar Pinho Gomes, Câmara Municipal de Araripina, Rua Josefa Soares, s/n Centro - Araripina/PE- CEP: 56280-000, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Camila Modesto Albuquerque Lima Silva Gonçalves, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Joao Dias, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Francisco Roberto de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Genivaldo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Humberto de Oliveira Carvalho Filho, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Luis Henrique Jaques Coelho Lins, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Sandoval Batista de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Adeval Regis de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Claudivan Carlos Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Araripina; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina, Presidência; Rádio Arari FM, Direção; Rádio Total FM, Direção.

Justificativa

O Programa de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as tarefas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1971/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco **Sr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Dra. Arabela Veloso**, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população no Município de **Buíque**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeito do Município de Buíque; Miriam Briano Alves, Vice-Prefeita do Município de Buíque; Felix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; Paulo Marques Pacheco, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; José Rômulo Padilha de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; José Daidson Amorim de Albuquerque, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Damiao Tome da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Edil Modesto de França, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Agnaldo Avelino da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Vanildo Almeida Cavalcanti, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Melque Bezerra de Albuquerque, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; André de Araújo Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Antônio Anísio de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Djalma Araújo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Ernani Peixoto Cavalcanti Neto, Vereador da Câmara Municipal de Buíque; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buíque, Presidência.

Justificativa

O Programa de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as tarefas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1972/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco **Sr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Raul Henry** e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Dra. Arabela Veloso**, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população no Município de **Frei Miguelinho**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luiz Severino da Silva, Prefeito do Município de Frei Miguelinho; Romildo Lourival de Lima, Vice Prefeito-Prefeito do Município de Frei Miguelinho; Marcos Antônio de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José Carlos Morotó, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Alessandro Medeiros de Lucena, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José Cicero Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; João Severino Silva, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Moises Ferreira dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Anisio Amaro de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; Marcelo Martins dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho; José João Cezar, Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

Justificativa

O Programa de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as tarefas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1973/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco **Sr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência **Dra. Arabela Veloso**, no sentido de inserir o Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população no Município de **Ipubi**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Marcos Siqueira Torres, Prefeito do Município de Ipubi; Jose Alves de Moraes, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Vereador Cicero Eberte de Andrade Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Damazio Siqueira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Paulo Jose Sarmento, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Francisco Valdilson Damacena, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; João Coutinho de Avelar Filho, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Marinalva Delmondes Araujo Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Najila Damacena Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Socorro Fabricio Medeiros Gomes, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipubi, Presidência; Rádio Comunitária de Ipubi, Direção; Professor Carlos Cesar de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar; Professor Antonio Cézar Pereira, Gestor da Escola Joaquim Eugênio Silva; Professor Flauto Perpes Siqueira de Souza, Gestor da Escola Nossa Srª do Socorro.

Justificativa

O Programa de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósito preservar a saúde da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as tarefas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências. Essa política possui o propósito tanto de garantir saúde integral, atuando por meio da prestação de serviços de reabilitação física através de núcleos na rede pública e na conveniada com o SUS/PE, como também oferecendo materiais para viabilizar a reabilitação. Também é realizado o teste do pezinho para a detecção precoce de várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento, e se não forem tratadas logo podem causar deficiência mental grave e irreversível. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1974/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, **Silvia Maria Cordeiro**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **Surubim**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Severino Batista de França, Bispo da Diocese de Nazaré; Túlio José Vieira Duda, Prefeito do Município de Surubim; Fabricio Gonçalves de Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Surubim; Roselia Maria dos Anjos Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Surubim; Josivaldo José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Frederico Jorje Gomes Lafayette, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Luciano Medeiros Filho, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; José da Costa Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Paulo Cesar Antunes Lim, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Severino Barbosa de Farias Filho, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Lucio Fabricio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Salateli Jose de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Gilvanete de Lorena e Sá Belfort, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Surubim; Tenente Coronel Reginaldo Dantas, Secretário de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Surubim; Roberta Leal, Secretária de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Surubim; Rosa Cristina, Secretária de Educação e Esportes; Maria Bernadete Cristovam da Silva, Secretária de Finanças; Carlos Roberto, Secretário de Governo; Fátima Sousa, Secretária da Juventude da Prefeitura Municipal de Surubim; Eva Pessoa, Secretária do Orçamento Participativo da Prefeitura Municipal de Surubim; Padre André Carlos da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja São José; Padre Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Vigário da Igreja São José; Diácono Severino Vicente de Arruda, Diácono Permanente da Igreja São José; Padre Pedro Francisco do Nascimento, Pároco da Igreja São Sebastião; Padre Geraldo Oliveira, Vigário Paroquial da Igreja São Sebastião; Padre

Severino Filho, Vigário Paroquial da Igreja São Sebastião; Izabel Cristina de Araújo Moraes Vilar Oliveira, Professora Gestora da Escola Técnica Antônio Arruda de Farias; Sônia Maria da Silva Barbosa, Professora Gestora da Escola Ana Faustina; Alessandra Marcos de Aguiar, Professora Gestora da Escola Maria Cecilia Barbosa Leal; João Rodrigo dos Santos Filho, Prof. Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Natalícia Mª Figueirôa da Silva; Sônia de Arruda Cruz, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Severino Farias; Sanchirles da Costa Silva, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Carlos Soares da Silva; Rádio Surubim AM, Diretoria; Associação Comercial de Surubim, Diretoria; Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Surubim, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.

Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa.

Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1975/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, **Silvia Maria Cordeiro**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **Trindade**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Jaecio Bizarro Almeida Sá, Vice-Prefeito do Município de Trindade; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Trindade; Allan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Edvan do Nascimento Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Helbe da Silva Rodrigues, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Everaldo Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; João Leocadio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Diretoria; Rádio POP, Diretoria; Alan Deyson Delmondes, Presidente da CDL do Município de Trindade.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens. Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa.

Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares

Recife, 2 de setembro de 2015

nesta Casa, no sentída de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1976/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, **Silvia Maria Cordeiro**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **Goiana**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito do Município de Goiana; Marcelo Mendonça, Chefe de Gabinete do Prefeito de Goiana; Anabel Soares Da Silva, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Goiana; Leandro De Albuquerque Menezes, Secretário de Articulação Política; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Eduardo Batista, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Olga Luiza Fonseca de Sena, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Valdete Maria da Cruz, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; André Ferreira de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Bruno Carvalho Salsa, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Arnaldo Albuquerque de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; José Ramilson Ferreira de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Zilde Barbosa Filho, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Josemar Leite de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Jose Roberto Tavares Gadelha, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Laercio Jose Melo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Ana Cristina M.F. Golveia Silveira, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Luciano Trajano da Silva, Gestor da Escola Técnica Aderico Alves de Vasconcelos; Carlos Luiz da Silva Bonfim, Gestor da Escola André Vidal de Negreiros; Françoise Maria da Cunha Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Augusto Gondim; Wilma Pereira de França Tavares, Gestora da Escola Estadual Benigno Pessoa de Araújo; Ana Lúcia Moraes Pessoa Correia, Gestora da Escola Cel. José Pinto de Abreu; Laura Brito de Oliveira, Gestora da Escola Dr. João Alfredo; Márcia Paulino de Melo Correia, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Campo Mayor; Abimael Flor, Pastor Presidente da Assembleia de Deus; Pastor Presidente, Primeira Igreja Batista de Goiana.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens.

Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa.

Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1977/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, **Silvia Maria Cordeiro**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de **Pombos**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Josuel Vicente Lins, Prefeito do Município de Pombos; Rebeca Evangelista Lins, Vice-Prefeita do Município de Pombos; Padre Paulo Augusto de Oliveira, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Impossíveis e São João Batista dos Pombos; Maria das Graças Bezerra, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Pombos; Daniel Rogério da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Sandra Valéria de Oliveira Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Pombos; Severino João do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de

Pombos; Edson Luiz da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Ronaldo Batista da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pombos,; Salomão Gomes de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Luiz Felipe Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Antônio Severino da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Margarida de Barros Melo Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Pombos; José Roberto dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos, Diretoria; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gerente Regional de Educação da Mata Centro – GRE; Jane Leonilda do Nascimento Cavalcante, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Cap. Manoel Gomes D’Assunção; Rádio Comunitária Brasil FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens. Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial. Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentida de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1978/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota, Excelentíssimo Senhor Presidente do IPA, Gabriel Maciel, no sentido de providenciar a construção de poços artesanios na zona rural do município de Sanharó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição, dê-se conhecimento ao : Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, S/N, Recife-PE. CEP: 50.010-928, Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Nilton Mota, AV. Caxangá, nº 2.200, Cordeiro, Recife-PE. CEP: 50.711-000, Exmo. Sr. Presidente do IPA, Gabriel Maciel, AV. San Martin, nº 1371, Bongí, Recife-PE. CEP:50.761-000, Exmo. Sr. Prefeito de Sanharó, Fernando Edier de Araújo Fernandes, Prefeitura Municipal de Sanharó, Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó-PE. CEP: 55.250-00, Ilma. Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores de Sanharó, Taciana Calado, Câmara de Vereadores de Sanharó, Praça Prefeito Antônio Cordeiro de Souza, S/N, Centro, Sanharó-PE. CEP: 55.250-000, Ilmo. Sr. Vereador, Sérgio Adriano de Freitas Leite, Câmara de Vereadores de Sanharó, Praça Prefeito Antônio Cordeiro de Souza, S/N, Centro, Sanahró-PE. CEP: 55.250-000.

Justificativa

A perfuração e instalação de poços artesanios na zona rural, no município de Sanharó é de grande importância para os moradores da localidade que sofrem com a seca prolongada que assola a região. As instalações dos referidos poços suprirá as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região, além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, a perfuração do poço também contribuirá com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.
Julio Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 1979/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher o município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sr. Armando Souto, Prefeito; Elias Gonçalves de Souza e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Justificativa

Tal pedido se justifica ressaltando as diferenças entre homens e mulheres não apenas no comportamento, mas principalmente no físico, nas quais são afetadas com doenças exclusivas do sexo, como câncer de mama, do colo do útero, do endométrio, do ovário, menopausa e diabetes gestacional, entre outras. Há ainda a afetação de forma distinta em doenças comuns aos dois gêneros, como por exemplo, a osteoporose. Ressaltamos ainda a violência contra a mulher é também um problema de saúde, pois traz sérias conseqüências à saúde física e mental da pessoa afetada. Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das mulheres, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e equipamentos adequados. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 1980/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher o município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sr. Antonio Inácio, Empresário; Sr. Ailton José da Silva, Vereador; Sr. Fábio Luiz Lessa e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal; Sr. Sandoval José de Luna, Prefeito.

Justificativa

Tal pedido se justifica ressaltando as diferenças entre homens e mulheres não apenas no comportamento, mas principalmente no físico, nas quais são afetadas com doenças exclusivas do sexo, como câncer de mama, do colo do útero, do endométrio, do ovário, menopausa e diabetes gestacional, entre outras. Há ainda a afetação de forma distinta em doenças comuns aos dois gêneros, como por exemplo, a osteoporose. Ressaltamos ainda a violência contra a mulher é também um problema de saúde, pois traz sérias conseqüências à saúde física e mental da pessoa afetada. Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das mulheres, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e equipamentos adequados. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 1981/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher o município de Jatobá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Robson Silva Barbosa, Prefeito da cidade de Jatobá; Sr. Eduardo Gomes de Sá e demais Vereadores do município de Jatobá, Presidente da Câmara Municipal; Dr. José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tal pedido se justifica ressaltando as diferenças entre homens e mulheres não apenas no comportamento, mas principalmente no físico, nas quais são afetadas com doenças exclusivas do sexo, como câncer de mama, do colo do útero, do endométrio, do ovário, menopausa e diabetes gestacional, entre outras. Há ainda a afetação de forma distinta em doenças comuns aos dois gêneros, como por exemplo, a osteoporose. Ressaltamos ainda a violência contra a mulher é também um problema de saúde, pois traz sérias conseqüências à saúde física e mental da pessoa afetada. Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das mulheres, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e equipamentos adequados. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.
Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 1982/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco,

Dr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher o município de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Sra. Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores de Joaquim Nabuco, Presidenta da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco.

Justificativa

Tal pedido se justifica ressaltando as diferenças entre homens e mulheres não apenas no comportamento, mas principalmente no físico, nas quais são afetadas com doenças exclusivas do sexo, como câncer de mama, do colo do útero, do endométrio, do ovário, menopausa e diabetes gestacional, entre outras. Há ainda a afetação de forma distinta em doenças comuns aos dois gêneros, como por exemplo, a osteoporose. Ressaltamos ainda a violência contra a mulher é também um problema de saúde, pois traz sérias conseqüências à saúde física e mental da pessoa afetada. Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das mulheres, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e equipamentos adequados. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.
Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 1983/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher o município de Vertentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sr. Joseberto Germano Pessoa da Silva, Ex-Vereador; Sr. Alan Kardec Bezerra da Silva, Prefeito; Sr. José Ivanildo Cabral de Souza e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

Tal pedido se justifica ressaltando as diferenças entre homens e mulheres não apenas no comportamento, mas principalmente no físico, nas quais são afetadas com doenças exclusivas do sexo, como câncer de mama, do colo do útero, do endométrio, do ovário, menopausa e diabetes gestacional, entre outras. Há ainda a afetação de forma distinta em doenças comuns aos dois gêneros, como por exemplo, a osteoporose. Ressaltamos ainda a violência contra a mulher é também um problema de saúde, pois traz sérias conseqüências à saúde física e mental da pessoa afetada. Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das mulheres, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e equipamentos adequados. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação Nº 1984/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Junior, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral à Saúde da Mulher o município de Panelas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Fred Moreira, Ex-Prefeito; Dr. José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sr. Sérgio Barreto de Miranda, Prefeito; Sr. Manoel Rodrigues dos Santos Neto e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

Tal pedido se justifica ressaltando as diferenças entre homens e mulheres não apenas no comportamento, mas principalmente no físico, nas quais são afetadas com doenças exclusivas do sexo, como câncer de mama, do colo do útero, do endométrio, do ovário, menopausa e diabetes gestacional, entre outras. Há ainda a afetação de forma distinta em doenças comuns aos dois gêneros, como por exemplo, a osteoporose. Ressaltamos ainda a violência contra a mulher é também um problema de saúde, pois traz sérias conseqüências à saúde física e mental da pessoa afetada. Esta é a razão da presente Indicação, dada a sua importância para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das mulheres, oferecendo atendimento especializado, por meio de profissionais e equipamentos adequados. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Ano XCII • 156 – 17

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1049/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas ás formalidades regimentais, que seja realizada um Grande Expediente Especial no dia 29 de Outubro de 2015, com o objetivo de saudarmos o Congresso Nacional da UMCEB – União dos Militares Cristãos Evangélicos do Brasil, que acontecerá no Centro de convenções de Pernambuco no período de 29 de Outubro a 1º de Novembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, Comandante Geral do Exército no Nordeste; Exmo. Sr. Luiz Cláudio Lázaro Dias, Capitão dos POrtos em Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Pereira de Almeida, Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Alberto Meirelles Velho, Comandante do Hospital Naval; Exmo. Sr. Major Birgadeiro do Ar, José Hugo Volkeme; Exmo. Sr. Antônio Francisco Pereira NETO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Manoel Francisco de Oliveira Cunha, Comandante do Corpo de Bombeiros; Ao Ilmo. Cel PMSC RR Pr EMILSON Carlos de Souza, Presidente Nacional da UNEV; Ilmo. Sr. Cel. PMPE Eduardo José Pereira da Silva, Presidente da Unev em Pernambuco.

Justificativa

Em 1976, um militar brasileiro, o Pastor EUCLIDES SCHWARTZ LIMA, participou, pela primeira vez, de um Congresso Internacional da AMCF – ASSOCIATION OF MILITARY CHRISTIAN FELLOWSHIPS, a Associação Mundial de Militares Cristãos. Vivamente impressionado com o trabalho de evangelização e companheirismo cristão entre os militares em outros países, ele se empenhou, quando regressou, para criar no Brasil uma associação que evangelizasse e encorajasse os militares evangélicos no seu testemunho cristão, nas Forças Armadas e Auxiliares. Assim foi criada em 1979 a ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS EVANGÉLICOS - AOE, que posteriormente denominou-se ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS CRISTÃOS – AOC. Até 1982 a AOC, que congregava somente oficiais, teve como presidente o Ten Cel IACO ASTORIANO DE SOUZA, do Exército Brasileiro. De 1983 a 1985 foi seu presidente o Cap EB JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA que, desde o início de sua gestão, lançou a ideia de ampliar o companheirismo militar cristão para envolver também os praças e funcionários civis das repartições militares. Em 02 de Fevereiro de 1985, em reunião foi aprovado a transformação de Associação para UNIÃO DE MILITARES CRISTÃOS EVANGÉLICOS DO BRASIL – UMCEB. O Objetivo desta entidade tem sido de contactar e identificar irmãos em Cristo nas Forças Armadas e Auxiliares em diversos estados do país, lançando a semente do ideal de fazer com que todos se integrem no companheirismo militar evangélico, tornando-se "TODOS UM EM CRISTO JESUS", conforme o lema oficial da organização com base em João 17.21 Anualmente é realizado o congresso nacional que reúne militares de todo Brasil e de outros países, e Pernambuco este ano foi agraciado para sediar este evento, momento este que servirá para a troca de experiências e o compartilhar dos ideais da unidade cristã que trazem alegria e revigoramento da fé. Desta forma, aproveitaremos o ensejo para em nome do povo pernambucano saudar, Nesta Casa e darmos as boas vinda, sendo anfitriões em Nosso Estado dos Militares que virão participar deste grandioso evento, ocasião em que debateremos a importância desta instituição nos órgãos militares do Brasil.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.
Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 1050/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Pesar, pelo falecimento do Cabo da PM Adriano Batista da Silva, que foi morto pelo próprio companheiro de equipe no dia 30 de Agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) RONALDO ANTONIO TAVARES FERREIRA, Comandante PMPE; Maria Roberta Monteiro dos Santos, Dona de Casa; Maria do Carmo da Silvas, Dona de Casa.

Justificativa

Com imenso pesar vimos por meio deste, manifestar nossa imensa perplexidade por perdemos mais um de nossos PMs e desta vez, infelizmente, teve sua vida tirada por um próprio companheiro de trabalho. Na manhã de Domingo, dia 30 do corrente ano, um Soldado efetuou um disparo, atentando contra a vida do recém Cabo Adriano Batista da Silva, 41 anos, que dirigia uma viatura da Patrulha do Bairro do 11º Batalhão de Polícia Militar. Apesar do real motivo para o crime não ser divulgado, tomamos conhecimento que houve uma discussão entre os profissionais e que o Soldado que atirou já havia sido transferido de outros Batalhões. Não podemos nos posicionar como juiz, só podemos lamentar e prestar sentimentos pela morte de mais um companheiro que

18 – Ano XCII • 156

tomba em serviço e que ora pode ser vítima da violência externa que briosamente combate, pode ser vítima de si mesmo e vítima de seus próprios companheiros de farda por influência do meio em que estão inserido. Resta-nos conduzir nossas sinceras condolências aos Familiares, parentes e amigos, que mais um herói da nossa sociedade descanse em Paz, que seu nome e sua farda suja pelo próprio sangue seja lembrada de que quando em vida o Cabo Adriano Batista da Silva exerceu sua profissão com bravura e honrabilidade. Ante o exposto solicito dos nossos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.
Joel da Harpa
Deputado

Requerimento N° 1051/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento da Policial Civil TATIANA RIBEIRO DE MELO, que foi vítima de latrocínio, no dia 29 de Agosto do corrente ano em Abreu e Lima .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Angela Patrícia, Delegada; Aureo Cisneiro, Presidente do Sinpol.

Justificativa

É com imenso pesar que através deste requerimento, prestamos condolências aos familiares, parentes, amigos e companheiros de trabalho. No sábado dia 29, perdemos mais um de nossos Profissionais de Segurança Pública, desta vez uma Policial Civil. Tatiana Ribeiro de Melo, 35 anos, foi abordada por dois meliantes quando estava com sua família em um carro na PE-18, e após reagir ao assalto trocou tiros com os criminosos e infelizmente foi vítima de latrocínio. Sua vida foi tirada, mas não a sua dignidade, sua honrabilidade e muito menos sua bravura, com a qual mesmo em desvantagem defendeu sua família, pois sabia que se os marginais percebesse que era policial, com certeza teria matado a todos. Mais um dos nossos tomba em combate, e nos resta homenagear e prestar solidariedade a todos os que diretamente mantinha vínculo de proximidade com a Agente Tatiana.

Ante o exposto, solicito dos nossos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Joel da Harpa
Deputado

Requerimento N° 1052/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO com a população de Frei Miguelinho, pela realização da tradicional Festa do Garçom, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Luiz Severino da Silva, Prefeito de Frei Miguelinho; Sr. Alessandro Medeiros de Lucena, e demais Vereadores.

Justificativa

Frei Miguelinho é nacionalmente conhecida como “A Cidade dos Garçons” ou “Capital dos Garçons”. Ganhou esse apelido devido ao fato de ser a maior fonte de garçons para tabalhar nas capitais do Brasil.

Para comemorar o título, todo ano é realizada a Festa do Garçom. A festa começou quando alguns amigos e familiares do garçom José Carlos Azevedo, se reuniam para comemorar o aniversário dele, que por coincidência é no mesmo dia do garçom, 11 de agosto.

Esta ano foi comemorado a vigésima “Festa do Garçom”, portanto, nada mais justo, homenagearmos os munícipes, idealizadores e os realizadores de tão bonito e importante evento.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.
Cloaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1053/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “**Centenário de Francisco Julião**”, publicado no Caderno Opinião do Jornal Diário de Pernambuco, no dia 31 de agosto de 2015, de autoria da Escritora Marly Mota.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marly Mota, Escritora; Cel. Sebastião Rufino, Ex-Prefeito; Sr. Tony Barros, Conselheiro Tutelar; Sr. Sérgio Pereira, Secretário Parlamentar; Sr. Jonathas Miquel,, Prefeito da cidade de Bom Jardim; Sr. João Francisco de Lima e demais Vereadores, Presidente.

Justificativa

O artigo em tela presta justa homenagem a um dos homens públicos mais honrados de Pernambuco, Francisco Julião Arruda de Paula, cujo centenário de nascimento foi comemorado em 16 de fevereiro de 2015. É importante registrar que Francisco Julião nasceu no Engenho Boa Esperança, Bom Jardim, advogado, escritor, político e líder das ligas camponesas, organização cujo objetivo era lutar pela distribuição de terras e os Direitos para os camponeses.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

Centenário de Francisco Julião
Autora: Marly Mota

Neste ano, transcorre o centenário de nascimento de Francisco Julião Arruda de Paula (1915-2015) menino de engenho, cresceu observando as lutas dos trabalhadores do campo, a dureza e jornada nos canaviais. O drama desses homens fortaleceu em Julião, o seu ideal de melhorar a vida dos seus semelhantes, vindo a ser fundador e defensor das Ligas Camponesas em Pernambuco. Volto a lembrá-lo, após a cerimônia de formatura de bacharel em direito, quando recebido com festa, na casa-grande do seu Engenho Espera, no município de Bom Jardim. Seus pais, major Adauto de Paula Barbosa e Maria Lídia Gonçalves de Arruda, meu tios, festejando a formatura do filho doutor, recebendo familiares e convidados. A tia Nenê, tão gorda quanto às senhoras de engenhos da vizinhança. A minha avó, Maria Amélia, entre elas, com o meu avô, Heliodoro Gonçalves de Arruda, do Engenho Independência, onde passei parte da minha infância. O avô viúvo, casou com dona Josefa Farias, tirando-a da porta do Convento. Desde quando, com imensa saudade, deixamos de frequentar o engenho. Entre os convidados, colegas da Faculdade de Direito da turma do festejado bacharel. Os mais velhos, sentados, conversando na sala de visitas. Os demais, distribuídos pelas dependências da casa. As primas casadouras alvoroçadas por encontrar o jovem Doutor Julião. Eu, com a meninada, ao redor da moenda de caldo de cana, instalada em lugar dos mais movimentados. O almoço fora servido em inúmeras mesas. Entre o espocar dos fogos, louvações, alguns discursos, saudando o jovem doutor, entre palmas e abraços. Francisco Julião foi cassado nos seus direitos políticos, exilando-se no México, onde faleceu aos 84 anos em julho de 1999. Sua morte repercutiu no Brasil e no exterior. Cremado, suas cinzas continuam no México, longe da Pátria amada. Perdidos os contatos após ausências e viagens, em 25 de maio de 1993, recebo do primo de Julião a seguinte Carta:

“Marly: Graças à gentileza de Gladstone a quem visitei no velho Diário, sempre que passo no Recife, obtive o endereço da sua residência. Não me explico porque deixei passar tanto tempo sem buscá-la, já que o objetivo desta carta tem relação direta com Mauro Motta cujas Elegias e cujo Cajueiro figuram entre os meus raros livros de exilado. Pouco antes de Mauro falecer, avistei-o sentado e só com ar triste a um canto do Bar Maxime do Pina onde fora almoçar com Marta, minha esposa. Buscamo-lo imediatamente para cumprimentá-lo. Na despedida disse-me ele essas palavras que ainda agora me soam nos ouvidos: 'Julião, reedite Cachaça'. Nunca me passara na cabeça essa ideia. Editado em 1951, com prefácio de Gilberto Freyre que também lhe concedera o título Cachaça tornou-se uma vaga recordação de um contista de asas débeis para voar alto. Eis, porém, que Mauro, como se me dítasse, um codicilo, me faz aquele pedido, sabendo que a sua vida era um delicado fio de ouro que se partia. Sendo assim, sentir-me-ia regozijado se a Massangana, a editora da Fundação Joaquim Nabuco a que entregou o melhor de sua inteligência e sensibilidade, reeditasse essa pequena coletânea, com os desenhos de Ladjane, como o fez, originalmente, Nordeste, a revista de cultura fundada por Esmaragdo Marroquim. Esta carta figuraria como introdução. Afetuosamente, Julião.
À época, enviei a carta de Julião ao então presidente da Fundação Joaquim Nabuco, Fernando Freyre. Infelizmente a proposta para uma nova edição de Cachaça não foi adiante como esperávamos, eu e Julião. Passados 17 anos, nada mais justo, neste ano de 2015, quando se comemora o centenário de nascimento de Francisco Julião Arruda de Paula, que as nossas instituições ligadas à pesquisa, cultura e memória se manifestem e editem a sua obra. Fica a sugestão.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2015.
Cloaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1054/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja aprovado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Dr. SEBASTIÃO DE CASTRO DIAS PEREIRA**, que faleceu nas primeiras horas do dia 01 de setembro, do corrente ano, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) À Toda Família, ..

Justificativa

Dr. SEBASTIÃO DE CASTRO DIAS PEREIRA, nascido em 26/05/44, vindo a falecer aos seus 71 anos. Um exemplo de cidadão honrado. Homem dedicado ao desempenho de suas funções como Dentista , Servidor Público e Marçom. Deixou esposa , filhos e Neto, ensinou a todos o valor da honestidade e da conquista dos sonhos através da luta com o próprio exemplo e testemunho.

É pois com este sentimento de profunda perda que se propõe um voto de pesar apresentando as nossas condolência aos seus familiares e amigos.

Diante do exposto, solicito do ilustres pares a aprovação deste requerimento

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento N° 1055/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos

Trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao município de Catende, pela passagem dos seus 87 anos de Emancipação Política, em 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Otacilio Cordeiro, Prefeito de Catende; Josíbias Cavalcanti, Vice-prefeito de Catende; José Wellington da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores; Eduardo Menezes, Presidente do Instituto, Histórico, Geográfico e Cultural de Catende.

Justificativa

O município de Catende, localizado na Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco, surgiu em torno do engenho de açúcar, chamado Catende, porém não cresceu apenas ao entorno da usina, mas principalmente da Matriz de Nossa Senhora Sant’Ana, tendo sua torre se confrontando ao fundo com a Serra da Prata, cartão postal da cidade que enche de orgulho o povo catendense. O distrito, pertencente a Palmares, foi criado em 28 de novembro de 1892, pela Lei Municipal nº 02. Foi elevada a categoria de Vila, através da Lei Estadual em 1º de julho de 1909. Seu primeiro prefeito foi João da Costa Azevedo. O nome Catende tem duas versões: a corruptela de Katendi do africano que significa lagartixa, ou Caatendi do indígena, mato brilhante. Segundo alguns entendidos, esta última é a mais aceita. A economia local é voltada para a agroindústria canavieira.

Parte das terras da região foram doadas pelo Imperador Dom Pedro II ao Senador Álvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti. Aos poucos essas terras foram sendo vendidas, originando os primeiros sítios e engenhos de cana-de-açúcar. Os registros do povoamento datam de 21 de outubro de 1863, a partir da presença do Capitão Levino do Rêgo Barros. Onze anos depois, surge a primeira feira da localidade, o que atraiu novos moradores. Por iniciativa do Capitão Levino, a Ferrovia Estrada de Ferro do Sul e Pernambuco também chega à região. A partir de então o desenvolvimento foi crescente. Elevado à categoria de cidade e sede do município com a denominação de Catende pela Lei Estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928, desmembrado de Palmares.

É importante destacar que o principal bloco carnavalesco da cidade, “A Mulher da Sombriinha” foi instituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, através de um projeto de nossa aotria, sancionado em 2009, pelo então Governador Eduardo Campos. Diante o exposto, parabenido a todos os catendenses, e solicito aos meus ilustres Pares, aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 1056/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao Município de Catende, na passagem dos 87 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Otacilio Alves Cordeiro, Prefeito de Catende; Exmo. Sr. José Wellington da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Catende; Ilmo. Sr. Josíbias Darcy de Castro, Cavalcanti, Promotor de Justiça.

Justificativa

Situado na Zona da Mata Meridional Pernambucana, com área de 160.9 km², pertencente à bacia hidrográfica do Rio Uma, com acesso através da PE-126, BR 101, Catende está distante 142Km de Recife. Formado ainda da sede, bem como do distrito de Laje Grande e das povoações de Usina Roçadinho e Canãa. Suas origens remontam ao período em que parte de suas terras foram doadas pelo imperador D. Pedro II ao Senador Álvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti. Aos poucos, com as vendas das terras, surgiram os primeiros sítios e engenhos de cana-de-açúcar. Os registros do povoamento datam de 21 de outubro de 1863, com a chegada do capitão Levino do Rego Barros. Nessa época, a ferrovia Estrada de Ferro do Sul e Pernambuco chega à região. Nasce assim a cidade em torno do engenho de açúcar, de nome Catende. O distrito outrora pertencente ao município de Palmares foi criado a 28 de novembro de 1892, pela lei municipal n° 02. Foi elevado à categoria de vila, através de lei estadual, em 1 de julho de 1909.

Somente em 11 de setembro de 1928 o município foi criado, desmembrado de Palmares e acrescido de uma faixa de terra que pertencia ao município de Bonito, em Pernambuco. Existem duas versões sobre a origem do nome Catende. A primeira seria uma corruptela de “Katendi”, de procedência africana que significa lagartixa, ou “Caatendi”, do indígena, mato brilhante. Para a maioria dos estudiosos, a última versão é a mais aceita. Ao completar 87 anos de Emancipação, nesse 11 de setembro, Catende pontifica sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, na convergência de vertiginoso crescimento urbano e populacional. O culto ao passado e as tradições têm sido marcantes na “Princesinha dos Canaviais”, sem descuidar do compromisso de caminhar rumo ao futuro e ao desenvolvimento, com ênfase no bem estar social.

A cidade tem sido berço de filhos ilustres que brilharam em diversos segmentos da cultura, da política, da literatura, projetando Catende aos mais distantes rincões do Estado, motivo de orgulho para sua gente. Mais recentemente, a catendense Bartyra Soares foi eleita em 10 de agosto do corrente para a Cadeira 37 da Academia Pernambucana de Letras, na vaga da saudosa poetisa Deborah Brennand. Autora de 11 livros, desde o inicial, em 1976, de título Enigma, com mais de 15 prêmios

Recife, 2 de setembro de 2015

literários, a agraciada é filha de outro catendense inesquecível, o contista Pelópidas Soares, que também fez parte da APL.

Outros nomes de invulgar importância nasceram em Catende, a exemplo do Desembargador Mário Alves de Souza Melo e do jurista, professor, articulista nos principais jornais do Estado, Dr. Severino Jordão Emerenciano.

Por traduzir o reconhecimento de data tão significativa para a história do Município, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 1057/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja Retirado a Emenda Modificativa nº 01/2015, de minha autoria ao Projeto de Lei nº 276/2015, oriundo do Poder Executivo.

Justificativa

Após análise, decidimos que melhor seria a retirada da emenda modificativa de nº 01/2015, de minha autoria ao Projeto de Lei nº 276/2015

Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2015.
Lucas Ramos
Deputado

DEFERIDO
Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2015.

Às dez horas do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Adalto Santos, Angelo Ferreira, Ricardo Costa, Teresa Leitão e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa e Júlio Cavalcanti, membros suplentes. Passou-se distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 366/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Adolto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 368/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco (FEAPAES-PE).), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 371/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Inscrição da Lei Seca em Rótulos e embalagens de bebidas alcoólicas produzidas e distribuídas no Estado de Pernambuco para fins de comercialização em seu mercado interno), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 372/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Estabelece os princípios e diretrizes para a atuação das forças policiais nas manifestações, eventos públicos, execução de mandados judiciais de manutenção, reintegração de posse e remoções, observando-se o caráter universal, interdependente e indivisível dos Direitos Humanos.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 373/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 374/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede estadual de ensino, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Resolução nº

376/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima Senhora Rosemary Perez Varea Guareschi.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a obrigatoriedade de gratuidade de acesso em estacionamento, garagens e assemelhados no caso que específica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Angelo Ferreira, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 65/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina que aos domingos e feriados o metrô transporte bicicletas nas condições que específica.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 74/2015, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de EPI ao efetivo das polícias civil e militar do Estado de Pernambuco e outras providências.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, na ausência foi distribuído ao Deputado Adalto Santos, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de EPI ao efetivo das polícias civil e militar e bombeiros militares do Estado de Pernambuco e outras providências), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, na ausência foi distribuído ao Deputado Adalto Santos, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 84/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Determina sobre a obrigatoriedade de que todas as viaturas policiais sejam equipadas com ar condicionado e da outras providências.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído a Deputada Teresa Leitão, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 95/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Determina a implantação de Seminário anual sobre Drogas para os alunos da rede Pública Estadual de Ensino, do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Angelo Ferreira, foi retirado, em virtude do pedido de vista do Deputado Júlio Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel, na ausência, foi distribuído a Deputada Teresa Leitão, que foi aprovado pela maioria dos Deputados com voto contrário do Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuarem o abastecimento de combustíveis em veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 322/2015, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos a Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, na ausência, foi distribuído ao Deputado Julio Cavalcanti , que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, “A Festa da Cocada Gigante do município do Ipojuca.” a ser realizada no último Final de Semana do mês de Julho no distrito de Maracajipe.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi redistribuído ao Deputado Ricardo Costa, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Institui a Semana Estadual de Teatro de Bonecos, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 Novembro.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi redistribuído ao Deputado Ricardo Costa, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi redistribuído ao Deputado Ricardo Costa, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, a “Vinhova Fest”, a ser realizada na cidade de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco, a cada dois anos no mês de Outubro.), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, foi redistribuído ao Deputado Ricardo Costa, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 352/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que específica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Zé Maurício, na ausência foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 357/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa:

Modifica a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de acordo com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.), em regime de urgência, relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Tony Gel, que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 376/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima Senhora Rosemary Perez Varea Guareschi.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 01 (um) de setembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTE:
DEPUTADO ANTONIO MORAES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2015.

Às onze horas do dia doze de agosto de dois mil e quinze, no Plenário III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães nos termos do art. 117, § 1º e 3º e do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, esteve presente os seguintes parlamentares titulares: Júlio Cavalcanti, Lucas Ramos e Miguel Coelho e os membros suplentes, Joaquim Lira e José Humberto Cavalcanti. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 330/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei nº 14.474/2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.); Distribuído para o Deputado José Humberto Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 335/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de informações referente à partida e chegada de ônibus nos terminais Intermunicipais e Interestaduais de passageiros, em todo o Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 337/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Modifica a Lei nº 15.237, de 19 de março de 2014, que estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento.); Distribuído para o Deputado Vinícius Labanca; Projeto de Lei Ordinária nº 340/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina punição para as empresas que poluem e degradam o meio ambiente e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.); Distribuído para o Deputado Adalto Santos; Projeto de Lei Ordinária nº 353/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 354/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.); Distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Cria a Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo museal do Museu Palácio Joaquim Nabuco no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); O relator Deputado Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 204/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Atleta para Sempre.); O relator Deputado Lucas Ramos apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 328/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana de Recife - CTM.); O relator Deputado Joaquim Lira apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado

presente; Projeto de Lei Ordinária nº 329/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015.); O relator Deputado Miguel Coelho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Resolução nº 103/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), o Concurso de Redação e Cartazes sobre a Revolução Republicana de 1817, e dá outras providências.); O relator Deputado Lucas Ramos apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Inclui o parágrafo único ao Art. 2º, do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015.), ao Substitutivo nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina aos órgãos competentes a implantação de cursos voltados para a prevenção de acidentes de trânsito com ciclistas, evidenciando os riscos que os ciclistas sofrem no trânsito.); O relator Deputado Miguel Coelho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.); O relator Deputado Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); O relator Deputado Joaquim Lira apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Institui em todo o território do Estado de Pernambuco o benefício do pagamento de meia-entrada para os portadores de deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências.); O relator Deputado Lucas Ramos apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Capoeira, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.); O relator Deputado Miguel Coelho apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Em seguida o Sr. Presidente fez a leitura do Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2016 e designou os respectivos relatores para os capítulos do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das reuniões, em 12 de agosto de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Presidente

Membros Titulares:
Júlio Cavalcanti
Lucas Ramos
Miguel Coelho

Membros Suplentes:
Joaquim Lira
José Humberto Cavalcanti

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2015.

TEMA: “DISCUSSÃO DO PLO Nº 191/2015: REGULAMENTAÇÃO MANIFESTAÇÕES”.

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e quinze, às nove horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 14 de agosto de dois mil e quinze, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar de questões referentes à Regulamentação Manifestações através do PLO nº 191/2015. A Audiência contou com a presença dos Deputados membros da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular Edilson Silva, Joel da Harpa e Bispo Ossésio Silva e a Deputada Teresa Leitão, Membro da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça e Relatora do Projeto de Lei. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva,

oportunidade em que aprovou a ata da 2ª Audiência Pública referente ao “Assédio Moral sofrido pelos professores de Pernambuco”. Posteriormente, agradeceu a presença de todos e deu início a Audiência Pública passando a compor a Mesa com os seguintes convidados: Sr. Paulo Rocha, Vice-Presidente da Central Única de Trabalhadores – CUT, Sra. Edna Jatobá, Coordenadora Executiva do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, Sra. Raphaela Carvalho, Executiva da Conlutas, Dra. Luana Varejão, advogada membro do Centro Popular de Direitos Humanos e Severino Alves, representante da Frente de Resistência Popular e do SINTRACI. O Deputado Edilson Silva, iniciou os trabalhos, justificando a ausência do Deputado Antônio Moraes na audiência, que em virtude de uma reunião no seu partido não pôde estar presente. Falou ainda, que devido à importância do tema convidou várias organizações da sociedade civil para enriquecer o debate. Posteriormente, passou-se a palavra ao Deputado Joel da Harpa, que saudou a todos e parabenizou a Comissão de Cidadania por, mais uma vez, trazer um tema de tão importante para a casa e que é muito importante “ouvir os dois lados da moeda”. Em seguida, a Deputada Teresa Leitão iniciou sua fala, saudando a mesa e a todos os presentes. Falou que, já fora feita outra audiência sobre o tema, assim que o Projeto de Lei Ordinária foi protocolado e disse que o mesmo está eivado de inconstitucionalidade e que por isso está preparando um Substitutivo que possa responder aos anseios da sociedade. Em seguida, o presidente passou a palavra a Sra. Edna Jatobá, que disse que a construção do Projeto de Lei apresentado pela sociedade civil não se iniciou na última audiência sobre o tema, se iniciou há dois anos, com as manifestações de junho de 2013, quando o poder público decidiu fazer um protocolo para regulamentar o comportamento dos manifestantes. Com a apresentação do PLO nº 191/2015, por não concordarem com o seu conteúdo, 21 organizações se debruçaram sobre o protocolo anteriormente feito, a fim de transformá-lo num projeto de lei, com foco maior na regulamentação da ação policial. Dra. Luana Varejão tomou a palavra saudando a todos os presentes e explicou a dificuldade que se tinha de diálogo com as forças policiais quando ocorria manifestação e, também, o conteúdo do Projeto de Lei apresentado pela Sociedade Civil. Em seguida, o presidente passou a palavra ao Sr. Severino Alves, que agradeceu o convite da Comissão de Cidadania e falou do sentido da democracia que temos e que não se deve permitir que esses direitos sejam tolhidos. Ressaltou ainda, que a dinâmica das manifestações é diferente daquela estabelecida pela instituição e que quando o povo vai para as ruas protestar é sempre por algo que o poder público faz para reduzir direitos e garantias da população. Posteriormente, passou-se a palavra para Raphaela Carvalho, que saudou os deputados presentes e que chamaram a presente audiência e as entidades que construíram o anteprojeto e destacou que a força policial tem servido para reprimir os movimentos sociais, enquanto a segurança pública não vem sendo garantida. Falou ainda que apesar do Deputado Antônio Moraes ter apresentado como justificativa do PLO o impedimento do direito de ir e vir da população, o que de fato impede o direito de ir e vir é precariedade do sistema de mobilidade pública no Estado de Pernambuco. O Presidente, em seguida, tomou a palavra e destacou a presença do Movimento Sem Terra – MST na pessoa de Cristiane Cavalcanti. Logo após, passou a palavra para o Sr. Paulo Rocha, que corroborou com a fala da Sra. Raphaela Carvalho e acrescentou que o PL visa impedir que as manifestações ameacem o poder econômico e que se o Deputado Antônio Moraes justificou o PLO com problemas de mobilidade, é necessário discutir de fato as falhas do sistema de mobilidade em Pernambuco. Falou ainda que deve-se discutir segurança durante as manifestações, pois os direitos não são respeitados pela Estado quando colocam a polícia “para cima” dos manifestantes. Em seguida, o presidente passou a palavra para Cristiane Cavalcanti, que falou que o PLO nº 191/2015 é mais uma tentativa de criminalizar os movimentos sociais, e quando os militantes saem à rua e porque direitos lhes são negados. Logo após, o presidente tomou a palavra, registrou a presença do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL e passou a palavra para o seu representante, Douglas que falou que o PLO é um atentado à democracia e a direitos fundamentais do povo e que Casa Legislativa deveria legislar em favor da população e não contra ela, devendo o povo, em contrapartida pressionar o Parlamento para que ele legisle em seu favor. Em seguida, abriu-se a fala para o plenário: André Barreto, representando a RENAP, falou da questão das ações reintegrações de posse, que não respeitam quaisquer preceitos de direitos humanos e que por isso o Projeto de Lei deve regulamentar também a forma como são executados esses “despejos forçados”. Disse ainda, que a RENAP iria apresentar uma carta- manifesto sobre esse assunto para que fosse anexado aos Projetos de Lei, tanto o do Deputado Antônio Moraes, como o da Sociedade Civil; Romero Silva, representando o GAJOP, falou corroborou as falas anteriores dizendo que o PLO nº 191/2015 não representa os movimentos sociais e que não “admite” que um agente de segurança pública não cumpra o seu papel durante manifestações, que é o de garantir a segurança de todos. Falou, por fim, que espera que os deputados presentes absorvam tudo o que foi discutido na audiência; Vilma Melo, representando o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões – SEMPRI, que falou que “segurança humana” é muito mais importante que usar da força bruta; e Marcos Beloto, representando o SINTRACI, que lamentou a ausência do Deputado Antônio Moraes e falou que o PLO é uma forma de “engessar” os movimentos sociais, isto é, desmotivar o movimento de ir às ruas e lutar por seus direitos. Posteriormente o Deputado Edilson Silva tomou a palavra e acrescentou que a intenção do PL nº 191/2015 é cercar o direito de livre manifestação dos militantes: “não basta ter direitos negados, agora querem também tirar o direito de protestar”. Por fim, falou que tentaria diálogo com o deputado autor do projeto de lei em questão. Em seguida, o Deputado Ossésio parabenizou o Deputado Edilson Silva pela audiência e falou que ao analisar o projeto achou alguns pontos interessantes, mas não concorda com o cerceamento do direito de se manifestar. Posteriormente, o Deputado Joel da Harpa reforçou a sua fala feita anteriormente e acrescentou que discordava da

sugestão para os policiais saírem para manifestações sem armas, pois o estado ainda não está preparado para tal. Logo após, a Deputada Teresa Leitão parabenizou a Comissão de Cidadania pela audiência e falou que quando um projeto de lei é de iniciativa popular, ele tem uma carga de legitimidade que dá uma força política maior para tramitação dentro da Casa. Por fim, apresentou a minuta do Substitutivo nº 01 que irá apresentar sobre esse Projeto de Lei Ordinário nº 191/2015 e destaca que o projeto original está eivado de inconstitucionalidade. Em seguida, passou-se a palavra para Edna Jatobá que falou que os movimentos sociais estão dispostos a brigar pelo Projeto de Lei apresentado por eles e que iria visitar os gabinetes dos deputados para dialogar e apresentar o projeto. Luana Varejão, por sua vez, corroborou as falas anteriores dizendo que o PLO nº 191/2015 não contempla de forma alguma a sociedade e os movimentos sociais. O Deputado Edilson Silva, explicou, como encaminhamento, as formas de colocar o Projeto de Lei da Sociedade Civil em tramitação na Casa, e que deve ser feita a ressalva de que o conteúdo foi de origem da Sociedade Civil. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Edilson Silva Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Deputado Adalto Santos Membro Suplente
Deputado Eduíno Brito Membro Suplente
Deputado Adalto Santos Membro Suplente
Deputado Eduíno Brito Membro Suplente
Deputado Edilson Silva Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Deputado Adalto Santos Membro Suplente
Deputado Eduíno Brito Membro Suplente

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2015.

TEMA: “REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL”.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quinze, às nove horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 28 de abril de dois mil e quinze, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar de questões referentes à Redução da Maioridade Penal. A Audiência contou com a presença dos Deputados Edilson Silva Zé Maurício. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva. Agradeceu a presença de todos e deu início a Audiência Pública passando a compor a Mesa com os seguintes convidados: Dra. Lídia Lyra, Diretora Executiva do Conselho Estadual de Defesa da Criança e dos Adolescentes, Sr. Geraldo Nobrega, representante do Fórum Nacional dos Conselheiros Tutelares, Sr. Paulo Moraes, Secretário Executivo de Direitos Humanos do Recife, Dra. Alice Chagas, Gerente Geral de Assuntos Estratégicos da Secretaria de Defesa de Desenvolvimento Social e da Juventude, Desembargador Dr. Luiz Carlos Figueiredo, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, José Ricardo de Oliveira que é Coordenador Executivo do Centro Dom Helder Câmara – CENDHEC, e Sr. Rodrigo Deodato que é Coordenador Executivo da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCEDE e Coordenador do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares. O Deputado Edilson Silva, iniciou os trabalhos, justificando a ausência dos deputados na audiência em virtude estarem em outras atividades, mas que como militante sempre atento às pautas da juventude, dos direitos humanos, etc., achou por bem chamar a presente audiência pública devido à sua importância no combate ao conservadorismo e para ouvir o Governo, as Organizações Cívis, a população, a fim de que ao final a Casa Legislativa pudesse intervir no processo político. Posteriormente, passou-se a palavra ao Des. Luiz Carlos Figueiredo, que agradeceu o convite e falou ser um militante “de longas datas” do tema em debate. Falou ainda que apesar da população se colocar a favor da redução da maioridade penal, é necessário haver uma mobilização em direção contrária a fim de que se transforme a opinião pública. Falou que a opinião pública sobre esse tema é formada pelo sentimento de vingança e impunidade, mas que é preciso ter em mente que o Estado não tem cumprido o seu papel na ressocialização dos menores infratores; dos 1200 internos, apenas 1/4 (um quarto) é assistido e possui orientador que o acompanhe durante o tempo que esteve interno e que promova a sua ressocialização para que não volte a delinquir. O Desembargador informou que o programa que promove a ressocialização dos menores infratores, através de orientadores está muito falho, pois além de ter apenas a Prefeitura como responsável, não engaja pessoas da sociedade que saibam da realidade dos menores; para mudar essa realidade, é necessário que a população exija aos órgãos responsáveis, a alteração do modelo até então vigente. Por fim, falou que diante do iminente risco da redução da maioridade ser aprovado no Congresso conservador é preciso estar preparados para enfrenta-lo e evitar o retrocesso. Logo em seguida, o Presidente tomou a palavra, agradeceu a fala do Desembargador e convidou para a mesa o Sr. José Rufino, Presidente do CONDICA. Ressaltou ainda, que a presente audiência era um espaço para compilar e organizar os pontos de vistas para que a Comissão de Cidadania possa atuar através de articulação política sobre o tema. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Paulo Moraes, que concordou com o Deputado Edilson Silva acerca do pragmatismo necessário na audiência. Falou ainda que a PEC 171 está eivada de inconstitucionalidade e vai de encontro com diversas Convenções e Tratados assinados pelo Brasil. Por fim, afirmou ser necessário fazer o acompanhamento e monitoramento das medidas socioeducativas para que melhores resultados sejam

produzidos. Posteriormente, o Sr. Geraldo Nóbrega, tomou a palavra e falou que existe uma dicotomia entre os progressistas e conservadores desde o Brasil Colônia e o debate em torno da PEC 171 é um exemplo claro disso; a sociedade tem que fazer a mea culpa por ter permitido que o setor conservador aumentasse o seu poder no Congresso Nacional. Ademais, falou que como Conselheiro Tutelar, não pode ir de encontro com a legislação que criou o Conselho Tutelar, e que é necessário ocupar mais espaços para promover o esclarecimento das pessoas que são a favor da redução da maioridade penal. Logo após, passou-se a palavra para a Dra. Alice Chagas, que representando o Secretário Isaltino Nascimento, falou que é contra a redução da maioridade penal e a Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude tem buscado melhorar o funcionamento da FUNASE. Em seguida, o Sr. José Ricardo de Oliveira falou que é necessário ter muito cuidado com o cenário de conservadorismo e reducionismo em que o país se encontra e sugeriu a adesão em massa da Frente Ampla contra a redução da maioridade penal. O Deputado Edilson Silva, tomou a palavra e perguntou a respeito da Frente Ampla e fez uma sinalização positiva para a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos participar desta Frente; o Sr. José Ricardo fez os esclarecimentos. Posteriormente, o Sr. José Justino tomou a palavra e falou que a PEC 171 não trará regressão apenas no âmbito penal; reduzir a maioridade penal irá deixar os menores em situação de vulnerabilidade, a exemplo do trabalho infantil, exploração sexual, etc. É necessário, portanto, lutar para que a PEC da redução não seja aprovada e que “que a criança venha a ser realmente prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral seja implantada de fato”. Em seguida, o Presidente tomou a palavra e fez o registro da presença de algumas pessoas e entidades na audiência pública, e depois passou a palavra para o Sr. Rodrigo Deodato, que estabeleceu como compromisso da ANCEDE fazer articulação “atuando tanto nas esferas internacionais e articulação como dando apoio às esferas nacionais, estaduais e municipais relativas a essa luta”, em prol da defesa da amplitude dos direitos dos menores. Logo após, a Sr. Lídia Lira, reconheceu “o esforço da Comissão e de fato transformar esse espaço em espaço de avaliação, produção e atualização das leis nessa discussão na perspectiva do fortalecimento e da garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes”. Acrescentou ainda que o que está em cheque á a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente e o Estado tem se colocado em situação irregular no que diz respeito à tutela dos menores de idade. Por fim, disse que é necessário ocupar os espaços para conscientizar e esclarecer a população sobre os danos trazidos pela redução da maioridade penal. Em seguida, abriu-se a fala para o plenário: Lourdes Teixeira, representante da Sociedade de Pediatria, falou que é necessário todo cuidado com a criança e com o adolescente, pois eles ainda estão em desenvolvimento e “cabe a quem está junto, aos adultos, aos pediatras, aos médicos, à família de estar apoiando e dando limites e ajudando o adolescente para que esse cérebro amadureça de uma maneira saudável”; o Deputado Zé Maurício parabenizou o Deputado Edilson pela atuação na comissão, saudou todos os presentes e falou que reduzir a maioridade penal não vai solucionar o problema da criminalidade e antes de se pensar em diminuir é necessário discutir as consequências da redução; Silvino Neto, por sua vez, falou que a redução da maioridade já foi discutida há 25 anos no Conselho Estadual de Juventude, e que apesar do Conselho ter criado o fundo, não tem sido repassado a verba para o fundo. Além de ser contra a redução é necessário dar condições para que políticas públicas para os jovens sejam implementadas pra garantir o desenvolvimento dos menores; Eduardo Paisan falou que é necessário observar os princípios e valores para além da legislação porque foram eles são o início do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei do SINASE. Falou ainda que é necessário ter muito cuidado para não retroceder nos direitos ganhos pela sociedade. Eleonora Pereira, falou que além de discutir a redução da maioridade penal, necessário discutir também o aumento das penas para os internos, pois é muito mais fácil ser aprovado um PL que propõe o aumento. Falou ainda que é necessário estar muito atento aos casos de assassinato na FUNASE, para que os menores sejam protegidos; Arthur Carvalho falou que já existe punição para os menores, pois a partir dos 12 anos, os menores sofrem medidas socioeducativas pelas infrações que cometem. Ademais, falou que além de discutir é necessário levar toda essa discussão para a rua e impedir que a PEC seja aprovada; Humberto Viana falou que é necessário trabalhar a redução a partir da formação, a formação não só dos operadores da educação, mas também dos educandos; é necessário envolver todo o sistema de educação para conscientizar a população a respeito dos danos causados pela redução da maioridade pena; Maria de Lourdes falou que a comunidade tem se colocado a favor da redução devido à insegurança pública, como se o maior responsável pela insegurança fossem os menores e que a imprensa tem trabalhado bastante para passar essa imagem distorcida para a população, causando-lhe medo; Isis Alves falou que é necessário romper com a institucionalidade, a fim de diminuir a distância entres as instituições e a população e levar as discussões para a rua; Maurílio Sobral deu informes sobre o Ato Amanhecer que foi formado por pessoas que mostram grande insatisfação com a PEC da redução e que o cárcere não é uma forma de reduzir a criminalidade no país. Falou ainda que o Estado deve parar de legitimar a violência que é feita diuturnamente contra os adolescentes. Logo após, o Deputado Edilson Silva esclareceu que a função da Comissão de Cidadania é exatamente estreitar o dialogo entre a população e a instituição. Por fim foram dados alguns informes sobre a reunião da Frente Ampla contra a Redução da Maioridade Penal. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Edilson Silva Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
--

Deputado Adalto Santos Membro Suplente
Deputado Eduíno Brito Membro Suplente
Pronunciamentos
PRONUNCIAMENTO DE AUGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE agosto DE 2015.
Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, Todos os presentes.

Ocupo a tribuna na tarde de hoje para registrar mais uma edição da Festa de Nossa Senhora da Penha, padroeira da cidade de Serra Talhada. Uma das maiores festas do município e da região do Pajeú, a Festa de Setembro, como também é conhecida, teve início neste último sábado e segue até o dia 08 de setembro, com a procissão tradicional. A festa reúne milhares de fiéis que aproveitam o evento para renovar a fé, agradecer, pedir proteção e praticar o amor ao próximo. Há 225 anos a festa é realizada. Esta edição traz como tema: A FAMÍLIA É O SANTUÁRIO DA PAZ e contará com uma grande programação religiosa, com shows católicos, e novidades como missa campal e a linda caminhada da juventude que aconteceu neste domingo. Vários jovens reunidos caminharam pelas ruas de Serra Talhada, louvando e fortalecendo a fé.

O clima de festa e oração toma conta da cidade, deixando ainda mais bela Serra Talhada. As famílias se reúnem, as casas ficam cheias, serratalhadenses que já não moram mais no município aproveitam para visitar as origens; turistas são acolhidos na cidade.... um momento de muita fé, harmonia e encontros, encontro com DEUS, com as famílias, com a fé e o povo. A história mostra que durante os anos de 1789/1790, Filadélfia Nunes de Magalhães, filha de Agostinho, utilizando mão de obra escrava, providenciou a construção de uma capela sob invocação de Nossa Senhora da Penha de França, pertencente à freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da Vila das Flores. A lei provincial nº 52, de 18/04/1838, criou a freguesia de N. Sra. da Penha em Serra Talhada, desmembrada da paróquia de Flores. A solenidade revestida de inusitada imponência, foi assistida pela grande maioria dos habitantes da zona rural e presidida pelo padre visitador, Francisco Antonio da Cunha Pereira, representante da Diocese de Olinda, que contou com a participação do Padre Antônio Gonçalves Lima, vigário interino, sendo a tudo presentes os fazendeiros Manoel Nunes de Magalhães e Manoel Nunes de Souza.

O padre visitador, conferiu as alfaias e demais pertences da igreja, elogiando o zelo com que mantinham a matriz e seu patrimônio. A história de Serra Talhada, é marcada fortemente pela presença de Nossa Senhora da Penha. A Matriz é uma das grandes obras arquitetônicas que embelezam a cidade, com uma arquitetura nascida na Europa, possui um estilo gótico, caracterizada por sua verticalidade, utilização de vitrais, portas e janelas com formatos de ogivas, pontas agulhadas das torres numa pretensão de propor um contato com o céu. É com muita honra que faço aqui esse registro. Que este ano a festa de Setembro reúna ainda mais participantes, que seja um evento de muita paz, fé e solidariedade. Que Nossa Senhora da Penha continue protegendo e intercedendo por nossa cidade e pelos serratalhadenses, que o tema da festa bastante propício permaneça: A FAMÍLIA sendo O SANTUÁRIO DA PAZ e deixo aqui o meu convite para que todos possam fazer parte dessa tradicional festa em Serra Talhada.

PRONUNCIAMENTO DE AUGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE agosto DE 2015.
Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, Todos os presentes.

Ocupo a tribuna na tarde de hoje para fazer um apelo ao Governador do Estado para que priorize a segurança dos cidadãos pernambucanos. Têm sido constantes os casos de violência que estamos assistindo ao longo dos últimos meses. Da capital ao sertão, Pernambuco vivencia dias de medo e insegurança.

O meu apelo hoje estende-se também em relação a não retirada dos trailers de segurança instalados em alguns distritos, como os que existem em Varzinha, distrito de Serra Talhada com cerca de 4 mil habitantes, que fica na BR 232; além do trailer de Sítio dos Nunes e de Quixaba. Caso esses trailers realmente sejam retirados, como já foi comunicado, a população que já está sofrendo com a violência, ficará ainda mais desprotegida e refém dos bandidos. O aparato policial precisa ser reforçado e não diminuído. Faço aqui meu apelo ao Governador para que mantenha essas unidades móveis e possa reforçar o policiamento nestas localidades. Tenho recebido vários apelos dos policiais da região, inclusive os que trabalham nestes trailers e os da Operação Polígono que trabalham numa escala de 24 por 24 horas que estão há três meses sem receber suas diárias, referentes aos meses de junho, julho e agosto. Aqueles que exercem a função de proteger a população encontram-se desamparados. É preciso que os policiais sejam

ouvidos, que suas reivindicações sejam estudadas e que possam desfrutar de estrutura de trabalho propícia para exercício digno da profissão. Faltam delegados, os inquiritos estão se acumulando, as viaturas em péssimo estado. O Estado precisa reagir e agir. A violência não pode tomar conta do nosso Estado dessa forma. É impactante dia após dia mais e mais casos de assaltos, mortes, violência. A polícia como um todo precisa ser tratada de outra forma. Os policiais precisam de melhorias. É preciso reunir forças e esforços no sentido de buscar soluções e ações estratégicas para que a população esteja protegida e segura. Fica aqui registrado o meu apelo, na certeza de que a segurança será priorizada.

Muito obrigado!
Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 01 de setembro de 2015.
Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 240/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150/2015, do Deputado **Eduíno Brito**, **RESOLVE**: atribuir à servidora **ANDRÉA FABIANNA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, gratificação de representação de 47,34% (quarenta e sete vírgula trinta e quatro por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 01 de setembro de 2015.
Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 241/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 097/2015, do Deputado **Júlio Cavalcanti**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 82,70% (oitenta e dois vírgula setenta por cento) para 93,95 % (noventa e três vírgula noventa e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **ANNA VITORIA DE ANDRADE FREIRE PEIXOTO**, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 01 de setembro de 2015.
Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 145/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 27/2015, do Departamento de Contabilidade, **RESOLVE**: designar para responder por aquele Departamento, o servidor **ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES**, matrícula nº 590, no impedimento da titular, **ELZA MARIA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 341, no gozo de suas férias, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 01 de setembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 146/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: lotar na Superintendência de Gestão de Pessoas a servidora **MARGARET MENDONÇA GUERRA BARBOSA**, matrícula nº 373, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo ao dia 17 de agosto de 2015.

Sala Austro Costa, 01 de setembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral